DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 01 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2740

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa
- VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR -
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AOUINO LEITE Alagoa Nova
- 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2020

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00002/2020: PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** ESPECIALIZADOS NO RECEBIMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, TRATAMENTO DE GERADOS NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: FOXX AMBIENTAL S.A - CNPJ: 16.731.167/0001-62 - VALOR: R\$ 26.352,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 30 de Novembro de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:65ED6A12

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Alfredo Manoel do Espírito Santo Neto, Secretário, como Gestor e Rayssa Batista da Silva, Diretora de Meio Amb Desen Urb e Econ, para Fiscal do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RECEBIMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 30 de Novembro de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:712DB5C6

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RECEBIMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00002/2020, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A - CNPJ: 16.731.167/0001-62 - VALOR: R\$ 26.352,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 30 de Novembro de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:E8CF2971

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2019

AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2019

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE COMPROVADA. O Prefeito do Município de Cabaceiras - PB, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a empresa vencedora não aceitou mas renovar o contrato, tendo em vista que o contrato já tinha mais de um ano e os valores já estavam abaixo do mercado pelo atraso na liberação de recurso pelo Governo Federal. Resolve: REVOGAR o processo licitatório Nº. 046/2019 - Tomada de Preço nº 014/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) PORTAIS TURÍSTICO (PORTAL EM CABACEIRAS É PORTAL NO DISTRITO DA RIBEIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 1045479-34/2017. Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes. Tendo em vista que sequer a obra foi iniciada, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. PROCEDA-SE À ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

Publique-se, Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Cabaceiras - PB, 20 de Novembro de 2020.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**44EE4273

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 83/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.609/2002, que estabelece regras para a transição de governo no âmbito da Administração Pública Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas governamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527/2011, que estabelece o direito fundamental ao acesso as informações nos âmbitos dos entes públicos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 03/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 11/05/2016; e

CONSIDERANDO que a atual gestão já nominou seus representes, assim quanto ao disposto no documento s/n, de 23 de novembro de 2020, subscrito pelo prefeito eleito, Paulo Neide Melo Fragoso, que comunicou seus indicados para compor a equipe de transição.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo descritos para compor a Comissão de Servidores Públicos Municipais incumbida de Repassar Dados, Informações e Documentos que se fizerem essenciais à

Comissão de Transição de Gestão indicada pelo Prefeito Eleito, que fica constituída da seguinte forma:

INDICAÇÃO DO ATUAL GESTOR

- 1. José Bernardino Júnior
- 2. Marcus Ronelle Monteiro Nunes
- 3. Célia Simões de Medeiros Santos
- 4. Narjara Maria Fernandes de Medeiros
- 5. Joábia de Medeiros Santos
- 6. Pollyana Lins Gomes de Medeiros
- 7. Maria Luzia Silva Nenen

<u>INDICAÇÃO DO PREFEITO ELEITO</u>

- 1. Sérgio Marcos Torres da Silva
- 2. Sueldo Medeiros Torres
- 3. Rawlisson Menezes de Medeiros
- 4. Onofre Roberto da Nóbrega Fernandes
- 5. Raquel Francisca da Nóbrega
- 6. José Clênio da Nóbrega
- 7. Arthur Araújo Gomes da Nóbrega
- 8. Elisandra Santiago Lopes
- 9. Ruth Menezes de Medeiros
- 10. Ana Clélia Rocha de Medeiros
- 11. Kátia Mayane Balduíno Torres
- 12. Inairan Cristiano Cunha
- § 1º Para bem cumprir as suas atribuições, deverá a Comissão reunir os dados, documentos e informações orientadas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 03/2016.
- § 2º Poderão os membros que compõe a Comissão pedir auxílio de outros servidores que tenham conhecimento dos dados, documentos e informações que serão repassados.
- **Art. 3º** Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Gabinete do Prefeito do Município de Junco do Seridó-PB, em 25 de Novembro de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador:F8476FF3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2020

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Assessoria Contábil junto a Prefeitura Municipal de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aparecida: elemento de despesa nº 339035 – Serviço de Consultoria, do orçamento operativo de 2020. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00233/2020 - 01.09.20 - LRF CONTABILIDADE PÚBLICA & ASSESSORIA LTDA - R\$ 28.000.00.

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura Código Identificador: C0361AA1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2020 OBJETO: Contratação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica e Financeira, de forma permanente e continuada, presencial, eletrônica, verbal e/ou escrita, no acompanhamento da gestão pública, incluindo representação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como Consultoria e Assessoria Fiscal e Tributária, abrangendo planejamento estratégico, realização de estudos, revisão da legislação e acompanhamento da administração tributária, bem como Consultoria e Assessoria Fiscal e Tributária, abrangendo planejamento estratégico, realização de estudos, revisão da legislação e acompanhamento da administração tributária e sua evolução. FUNDAMÊNTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00007/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aparecida: elemento de despesa nº 339035 - Serviço de Consultoria, do orçamento operativo de 2020. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00234/2020 - 01.09.20 - RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - R\$ 22.000,00.

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura Código Identificador: EEBF6815

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00051/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE EUDES DE OLIVEIRA – MERCEARIA - R\$ 12.931,90; THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO - R\$ 26.303.85.

Aparecida - PB, 25 de Novembro de 2020

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura **Código Identificador:**F54051B5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00051/2020. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do FNDE, FNAS, SUS e Recursos Próprios do Município de Aparecida: elemento de despesa 339030 – Material de Consumo, do orçamento operativo do exercício vigente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00290/2020 - 25.11.20 - JOSE EUDES DE OLIVEIRA - MERCEARIA - R\$ 12.931,90; CT Nº 00291/2020 - 25.11.20 - THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO - R\$ 26.303,85.

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura Código Identificador:0D1106AD

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00052/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para manutenção de bens imóveis, destinados as atividades de diversas secretarias do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Aparecida - PB, 25 de Novembro de 2020

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura **Código Identificador:**416E7505

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 011/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida

Contratado: THIAGO GOMES BARBOSA COMÉRCIO

Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 003/2020, com acréscimo de R\$ 30.734,02 (trinta mil setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos), nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Fundamentação legal: Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Justificativa:Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Aparecida, 01 de Outubro de 2020.

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO

Prefeito de Aparecida

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura **Código Identificador:**478B18D0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 62001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): JOSE NERGINO SOBREIRA

CNPJ Nº 63.478.895/0001-94

PEGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

OBJETO: Fornecer MEDICAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 2.740,00 (dois mil e setecentos e quarenta reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 mês; 2 semanas; 6 dias. DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2020.

VIGÊNCIA: INICIAL: 11 de novembro de 2020.

FINAL: 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**9BC64CF7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 02/2020

Dispõe sobre Regime Especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA, no uso de suas

atribuições legais, e em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, e tendo em vista, o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria n° 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a portaria do MEC nº 3432020, que dispõe sobre as substituições das aulas presenciais por aulas por meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

- LDB estabelece no § 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO que no artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicada em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que declara a possibilidade da utilização da educação a distância na educação básica e no ensino superior, exclusivos para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados;

CONSIDERANDO que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que o Parecer CNECEB nº 0597 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 05/2020 que regulamenta a Reorganização dos Calendários Escolares e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que a Medida Provisória Nº 934/2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP N° 09/2020 que Trata do reexame do Parecer CNE/CP n° 5, de 28 de abril de 2020, que versa sobre

a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não

presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 que estabelece orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito

do Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista - PB em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências.

Parágrafo único - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor, para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, plataformas virtuais, chats, videoaulas entre outras;

Art. 2º -Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II –as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica da instituição de ensino;

III – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante:

IV – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 3º - Para atender às demandas de prevenção à disseminação do vírus, os especialistas e gestores da rede municipal terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais: I— planejar e acompanhar com os professores, ações pedagógicas que serão desenvolvidas de maneira remota, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II– orientar na elaboração de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento;

III- zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas.

REVOGADO

IV acompanhar as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

IV- acompanhar os conteúdos e as avaliações ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para fins de comprovação e validação do cumprimento da carga horária anual.

Parágrafo único - Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Resolução.

Art. 4º - Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, dada as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais, deve ser apenas para manter o vínculo da criança com a escola.

§1º - os professores devem orientar as famílias a realizarem atividades lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças no período que perdurar a suspensão de aulas presenciais, sendo essas atividades de caráter complementar e não substitutivas das horas do regime presencial;

REVOGADO::

§2º a reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada criança esteja apta a cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas no artigo 31 inciso IV da LDB

§2º - a reposição das aulas nessa etapa de ensino fica dispensada da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínina anual previstos no inciso II do caput do art.31 da LDB.

Art. 5º - Na Educação Especial as aulas não presenciais, dadas as especificidades e respeitando as necessidades inerentes a cada indivíduo, o regime poderá ser aplicado.

§1º - O atendimento, preferencialmente, deverá realizar atividades na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocional de cada um, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

Art. 6° - Nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos, recomenda-se o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais.

Parágrafo único - O uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser monitorado pela Secretaria de Educação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - As atividades que eventualmente não puderem, ser realizadas por meio de ferramentas digitais e meio de comunicação, deverão ser realizadas através de material impresso com orientação do professor. Revogado

Art. 8º — A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, respeitando os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - A avaliação dos conteúdos dados nas atividades escolares não presenciais, ficará a critério do docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como, ser atribuída nota a ser registrada no Diário de Classe on-line (Plataforma Saber), realizada no período não presencial, respeitando os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - As escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades a previsão de carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

REVOGADO:

§1º O registro de que fala o artigo 8º não é o registro em Diário de Classe ou Plataforma Saber, mas sim, o registro de seu planejamento pessoal e de suas aulas que será orientado pela Secretaria de Educação e Coordenadores Pedagógicos.

REVOGADO:

- §2º A validação da carga horária dessas atividades remotas, do período de suspensão de aulas, será computada e registrada após o retorno as aulas presenciais através de critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e com parecer do Conselho Municipal de Educação.
- §2º A validação da carga horária dessas atividades remotas, do período de suspensão de aulas, será computada em 100% (cem por cento) com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e com parecer do Conselho Municipal de Educação de acordo com o art. 24 da Lei 9394/96 e no art. 1º da Medida Provisoria nº 934/20.
- § 3º Dentre os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação para efeito de validação das atividades no período de suspensão das aulas, esteja a participação dos estudantes, em cada turma, correspondente ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 10 Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, a Secretaria de Educação deverá reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer e ainda sofrer adequações.
- § 1° a reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3° da LDB e inciso VII do art.206 da-Constituição-Federal;
- § 2º as instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.
- Art. 11 Cabe a Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução.
- Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação
- Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de Setembro de 2020.

ZÉLIA GONZAGA FARIAS LIMA Presidente do CME

SAYONARA LEITE FALCÃO Vice-Presidente do CME

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:0E8FCF1D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.773/2020.DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO, FORMA E
OFUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO
MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE
LIRA" (BARBOSÃO), DE BONITO DE SANTA FÉ-ESTADA
DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.773/2020.

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO, FORMA E O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (Barbosão), DE BONITO DE SANTA FÉ-ESTADA DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito constitucional deste município de Bonito de Santa Fé — Estado da Paraíba, Francisco Carlos de Carvalho, gestão 2017/2020, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º.As alas do prédio do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (Barbosão) de Bonito de Bonito de Santa Fé/PB, destinam-se a comercialização, no sistema varejista, de alimentos in natura e processados, roupas e calçados, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, perfumaria, artesanatos e outros.

Parágrafo Único:O espaço comercial a que se refere o caput deste artigo será identificado individualmente como boxe que serão enumerados na sequência numérica de 1 a 44.

DA PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

- Art.2º.Fica instituída a permissão de uso dos boxes do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (Barbosão), pelo prazo de 10 anos, para pessoas físicas com atividades comerciais previamente identificadas e exclusivas em seu espaço.
- §1º.A aquisição de boxe será feita por meio de processo licitatório, cujo ganhador será aquele que oferecer o maior preço a cima da taxa mínima proposta pelo Poder Público Municipal.
- §2º.Somente poderão concorrer as pessoas físicas residentes e domiciliadas neste município e que estejam pretendendo instalar sua primeira atividade comercial ou aquelas que já a tenham, mas que funcione em imóvel residencial ou locado.
- §3º.Excluem-se do regime de permissão de uso instituído neste artigo as atividades comerciais descontínuas e/ou temporárias, bem como aquelas de venda de bebidas alcoólicas.
- §4º.É vedada a permissão de uso a uma só pessoa de mais de 01 boxe, ainda que em caráter de subpermissão, ato este, desde já, terminantemente proibido.
- §3º. Após o período mencionado no caput, a municipalidade deverá avaliar a possibilidade do recadastramento dos boxes ou de novo processo licitatório no prazo de novena dias.

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL

Art.3º. A administração pública, após análise das propostas notificará os comerciantes proponentes, informando ao vencedor que passará a exercer a permissão de uso, instalando-se e dando início às atividades no prazo de trinta dias, período em que ficará isento do pagamento da taxa de permissão.

§1°.O prazo a que se refere o caput inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§2°.O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da administração municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art.4°.O início da atividade comercial fica condicionado à obtenção de alvará administrativo expedido pelo órgão municipal competente.

§1°.A negativa da administração municipal não suspenderá o curso do prazo de trinta dias previsto no art. 3° desta lei .

§2°.Ocorrendo a hipótese prevista no caput, não caberá ao permissionário, cuja permissão de uso for revogada, qualquer indenização.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO DO USO

Art.5°.A taxa de permissão a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado Público Municipal será paga em prestações mensais estipuladas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1°.A taxa a que se refere o caput deste artigo deverá ter como referência o valor global dos gastos com a manutenção administrativa do Mercado Público Municipal, dividido pelo número de boxes em uso pelos permissionários.

§2°.A taxa de permissão de uso prevista no caput será recolhida ao erário municipal até o décimo dia do mês subsequente ao de referência.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

Art.6°. A transferência da titularidade da permissão de uso poderá ser feita para qualquer dos seus sucessores necessários, sem nenhum custo adicional, pelo período remanescente, constante do Termo de Permissão de Uso, nos seguintes casos:

falecimento do titular da permissão de uso, devidamente provado e comunicado à administração pública até trinta dias da data do óbito;

impossibilidade laborativa para a atividade comercial, por qualquer motivo e de forma permanente, do permissionário, devidamente comprovada por quem de direito.

SEÇÃO IV

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art.7°.A permissão de uso extinguir-se-á, após trinta dias da notificação pelo poder público, nas hipóteses:

de falecimento do permissionário sem sucessor necessário;

de atraso no pagamento de três mensalidades consecutivas ou alternadas, da taxa devida;

desistência por parte do permissionário de continuar operando sua atividade comercial;

de comprovada subpermissão de uso.

de descumprimento reiterado de qualquer norma vinculada a esta lei; de término do prazo contratual.

§1º.Extinta a permissão de uso, será o espaço comercial imediatamente retomado pela administração municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§2°. A extinção da permissão de uso e a retomada do espaço comercial pela administração municipal, ensejará o início de novo processo licitatório de permissão de uso visando a reocupação do espaço.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art.8°.O Chefe do Poder Executivo designará, através de decreto, a secretaria municipal sob a qual ficará o comando da administração do Mercado Público Municipal.

§1º.As despesas individuais de manutenção, limpeza, fornecimento de água e de energia elétrica, dentre outras, serão de responsabilidade de cada permissionário.

§2º. As despesas descritas no parágrafo anterior deverão ser pagas diretamente aos órgãos e as pessoas prestadoras dos serviços, cabendo a administração do Mercado Público Municipal, o monitoramento do cumprimento desta obrigação.

§3°.O horário de funcionamento e as demais normas de administração sobre funcionamento do Mercado Público Municipal serão definidos através de decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art.9º.Durante o período da permissão de uso, o permissionário fica obrigado a:

respeitar a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do município, bem como os espaços de uso comum;

quitar pontualmente todas as obrigações financeiras para com o Poder Público Municipal;

solicitar autorização da secretaria competente para qualquer modificação física no espaço permitido;

respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da administração municipal contidas nesta lei e no Regulamento Interno do Mercado Público Municipal.

atender a todas as normas da vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão de uso.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.10.Serão consideradas infrações a prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

atos de indisciplina e/ou desrespeito às normas administrativas; atos atentatórios à boa ordem e à moral do ambiente; atos configurativos de ilícito penal de qualquer natureza, reincidência de infrações de caráter grave e/ou gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente.

Art.11.Anteriormente a revogação da permissão de uso por atos previstos no artigo anterior e a critério da administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

advertência por escrito, com prazo de quinze dias para sanar a irregularidade constatada;

suspensão das atividades por prazo de até sete dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência,

aplicação de multa, podendo ocorrer cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - A multa de que trata o inciso III deste artigo será equivalente a 20% (vinte por cento) do preço público mensal devido pela permissão, devendo ser dobrada a cada reincidência de mesma natureza.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12.Caberá à administração do Mercado Público Municipal, coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e

comunicação no conjunto do prédio, respeitando as leis vigentes sobre a matéria.

Art.13.O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, no que for necessário.

Art.14.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas a disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé/PB, 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS E CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:10A3F2AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N°.774/2020,ACRESCENTA O ARTIGO 35-A A LEI COMPLEMENTAR N° 742/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LEI Nº.774/2020.

Acrescenta o artigo 35-A a Lei Complementar nº 742/2018, de 31 de dezembro de 2018 (Institui o Código Tributário do Município, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Art.1°.A Lei Complementar nº 742/2018 passa a vigorar acrescida do Art. 35-A com a seguinte redação:

"Art. 35-A. O contribuinte que comprovadamente adotar ou cuidar de algum cão ou gato de rua abandonado terá direito ao desconto de até 30 % (trinta por cento) do Imposto Territorial Urbano (IPTU) devido, na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo Municipal, para o fim de incentivar a adoção, apadrinhamento e oferecimento de cuidados aos animais em situação de risco.

Parágrafo Único. Para faze jus ao beneficio, de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá atender as condições estabelecidas no Decreto pertinente, além de assinar, perante o setor de tributação do Município, termo de responsabilidade com o respectivo animal, especificando a adoção ou os cuidados com o mesmo, sujeito a fiscalização".

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé/PB, 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS E CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**C8671614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.775/2020.AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE TERRENO
URBANO DO MUNICÍPIO POR TERRENO PERTENCENTE
A FERNANDO ANTONIO TEOTÔNIO LACERDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.775/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de terreno urbano do Município por terreno pertencente a Fernando Antonio Teotônio Lacerda, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de um terreno urbano de propriedade do Município, com área de 415, 63 m², situado no bairro José Héliton Ramalho, o qual possui a dividas e confrontações especificadas no § 1º deste Artigo, por um outro terreno urbano, com área de 415, 63 m² e perímetro de 99,85 metros, situado no bairro José Héliton Ramalho, possuindo as dividas e confrontações especificadas no § 1º deste Artigo, por um outro terreno urbano, com área de 415, 63 m² e perímetro de 99,85 metros, localizado nas imediações do bairro Janduy Lacerda, pertencente a Fernando Antonio Teotônio Lacerda, o qual possui a confrontações indicadas no § 2º deste Artigo, em conformidade com as Topografias Planimétricas constante do Anexo I, da presente Lei.

§1°.O terreno urbano de propriedade do Município, com área de 415, 63 m², situado no bairro José Héliton Ramalho, possui as seguintes confrontações: Ao Leste (Frente): com a Rua Projetada, medindo 33,25 metros; Ao Oeste (Fundos): com lote pertencente a Fernando Antonio Teotônio Lacerda, medindo 41,60 metros; e Ao Norte (Lado esquerdo): com lote de propriedade do Município de Bonito de Santa Fé, medindo 25 metros.

§2º.O terreno urbano pertencente a Fernando Antonio Teotônio Lacerda, com área de 415,63 m², localizado nas imediações do bairro Janduy Lacerda, possui as seguintes confrontações: Ao Oeste (Frente): com a Rodovia PB 400, medindo 33,25 m; Ao Leste (Fundos): com lote de propriedade do Município de Bonito de Santa Fé, medindo 41,60 metros; e Ao Sul (Lado esquerdo): com lote do proprietário Fernando Antônio Teotônio Lacerda, medindo 25,00 metros.

§3°.A área recebida em permuta pelo Município, de que trata o *caput* deste Artigo, destinar-se-á a utilização pelo Município de Bonito de Santa Fé.

Art.2º. As despesas relativas à transferência dos terrenos especificados nesta Lei, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art.3º.Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos próprios consignados no orçamento municipal.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé/PB, 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS E CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: 6FDAE429

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N°.776/2020.REGULAMENTA O USO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.776/2020.

Regulamenta o uso dos Cemitérios Públicos Municipais de Bonito de Santa Fé/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Art.1º.Para efeitos da presente Lei, considera-se:

Autoridade de Polícia: Polícia Militar e a Polícia Civil;

Autoridade de Saúde: Secretário Municipal de Saúde, o Presidente do Conselho de Saúde ou os seus adjuntos;

Autoridade Judiciária: o Juiz de Direito da Comarca e o Representante do Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais relativos a sua competência;

Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder a sua inumação ou cremação;

Inumação: a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;

Exumação: a abertura de sepultura onde se encontra inumado o cadáver;

Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossuário;

Cremação: a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;

Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;

Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

Depósito: período em que o cadáver estiver no Instituto Médico Legal aguardando documentação;

Ossário:construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;

Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias seções.

Art.2º.Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos nesta Lei, sucessivamente:

testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

o cônjuge sobrevivente;

a pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;

qualquer herdeiro;

qualquer familiar;

qualquer pessoa ou entidade;

se o falecido não tiver nacionalidade brasileira, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do País da sua nacionalidade.

Parágrafo único.O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I a VII deste artigo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º.Os Cemitérios Municipais destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos no Município de Bonito de Santa Fé, exceto se o óbito tiver ocorrido em distritos e comunidades deste, que disponham de cemitério próprio.

Parágrafo único. Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios Municipais de Bonito de Santa Fé, observadas as disposições legais e regulamentares:

os cadáveres de indivíduos falecidos em Distritos do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Gerente Distrital respectivo, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios do Distrito;

os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a inumação em capelas e sepulturas perpétuas;

os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tinham, à data da morte, o seu domicílio habitual na área deste; e

os cadáveres de indivíduos não abrangidos nos incisos anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante prévia autorização do Poder Judiciário, quando for o caso.

SEÇÃO I DOS SERVIÇOS SUBSEÇÃO I SERVIÇO DE RECEPÇÃO E INUMAÇÃO DE CADÁVERES

Art.4º. A recepção e acompanhamento da inumação de cadáveres estarão a cargo de servidor, designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo como responsável pelo cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente lei e regulamentos gerais, bem como as ordens dos seus superiores relacionadas com estes serviços.

Art.5°.A inumação de cadáveres estará a cargo de funerária; contudo, os serviços serão dirigidos pelo responsável do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente lei e as ordens dos seus superiores relacionadas com os serviços.

SUBSEÇÃO II SERVIÇOS DE REGISTRO E EXPEDIENTE GERAL

Art.6°.Os serviços de registro e expediente geral estarão a cargo da administração dos serviços dos cemitérios municipais, onde existirão os respectivos livros de registro de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

DO FUNCIONAMENTO SUBSEÇÃO ÚNICA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art.7°. Os cemitérios municipais estarão abertos todos os dias das oito horas às onze horas e trinta minutos e das treze horas e trinta minutos às dezessete horas, com plantões aos sábados, domingos e feriados, definidos em ato específico do Poder Executivo.

§1º.Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até sessenta minutos antes do sepultamento.

§2º.Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido no §1º deste artigo, ficarão na capela mortuária aguardando a inumação dentro dos horários regulamentares, salvo casos especiais.

CAPÍTULO II DAS INUMAÇÕES

SEÇÃO I FORMAS DE INUMAÇÃO

Art.8º.Os cadáveres a inumar serão envoltos por invólucros absorvedores de necrochorume e serão encerrados em urnas constituídas por materiais biodegradáveis.

Parágrafo único.As urnas devem ser hermeticamente fechadas perante o funcionário responsável, que realizará a conferência do uso do invólucro absorvedor.

PRAZOS DE INUMAÇÃO

Art.9°.Os cadáveres serão inumados ou encerrados entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) horas do falecimento.

§1º.Quando não haja necessidade de realização de autópsia médicolegal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda a inumação ou encerramento em urnas de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§2º. Quando necessário, o cadáver ficará depositado no IML – Instituto Médico Legal – da Polícia Civil sediada na região, até trinta dias após a data da verificação do óbito, ou até que o estado de conservação permitir, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas indicadas no artigo 2º desta lei.

Decorrido o prazo e não encontrado o responsável o cadáver será entregue aos serviços de assistência social do município para que proceda a inumação.

Art.10.Nenhum cadáver poderá ser inumado ou encerrado sem que, além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitida a certidão de óbito.

SEÇÃO III AUTORIZAÇÃO DE INUMAÇÃO

Art.11.A inumação de um cadáver depende de autorização do município, que o fará por intermédio da Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º desta lei.

§1°.O requerimento a que se refere o caput deste artigo será feito em modelo padrão, instituído por Decreto do Poder Executivo, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas do óbito; e

Os documentos a que alude o artigo 43 desta lei, quando os restos mortais se destinem à inumação em capela ou sepultura perpétua.

Art.12.Cumpridas as exigências referidas no artigo anterior e recolhidos os valores devidos, na forma do anexo único desta lei e demais legislação específica, o município emitirá a correspondente guia conforme modelo padrão a ser instituído por decreto, cujo original será entregue ao requerente.

Parágrafo único. Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de recepção, afetos ao cemitério, seja apresentado o original da guia a que se refere o caput deste artigo, o qual será registrado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Art.13.Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprobatória do cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito, na forma prevista no § 2º do artigo 9º desta Lei, até que esta esteja devidamente regularizada.

SEÇÃO IV DESCRIÇÃO DOS LOCAIS PARA INUMAÇÃO

SUBSEÇÃO I SEPULTURA COMUM NÃO IDENTIFICADA

Art.14.É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

em situação de calamidade pública;

tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatômicas.

SUBSEÇÃO II

Classificação

Art.15.As inumações serão efetuadas em capelas e sepulturas perpétuas, em sepulturas infantis, ossuários perpétuos e em jazigos e ossuários coletivos, ficando a critério dos responsáveis a opção pelo local, obedecendo ao planejamento constituído e aprovado pelo Governo Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante autorização do Poder Público Municipal poderá ser permitida a inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa.

Art.16. Os locais para inumação classificam-se em: perpétuos: aqueles cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados;

infantis: aqueles cuja utilização se destina à inumação de crianças e foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados:

municipal e coletivo: aqueles cuja utilização dar-se-á somente em caráter temporário, concedida mediante requerimento prévio, sendo destinado, também, ao sepultamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e a indigentes, de acordo com os programas sociais mantidos pelo município, para utilização imediata.

Parágrafo único. Os locais de inumação destinados ao uso perpétuo e infantil localizar-se-ão em talhões distintos dos destinados aos jazigos e ossuários municipais e coletivos, sendo que a alteração da natureza dos talhões depende de deliberação do Governo Municipal.

SUBSEÇÃO III Organização do espaço

Art.17.Os locais para inumação, devidamente numerados, agrupar-seão em talhões e seções, tanto quanto possível retangulares.

Parágrafo único. Deverão ser respeitadas, rigorosamente, as dimensões exigidas no Projeto de Implantação Geral do Cemitério, mantendo-se, assim, a uniformidade das áreas edificadas e de passagem.

Art.18. Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá seções para a inumação de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Parágrafo único. O local mencionado no caput deste artigo poderá ou não ser utilizado, a critério da família que poderá optar pela inumação em local diverso.

SUBSEÇÃO IV DIMENSÕES E ESPÉCIES DE SEPULTURAS

Art.19. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões externas:

Adulto:

comprimento: 2m e 40 cm (dois metros e quarenta centímetros); largura: 1,00 m (um metro); altura: 1,00 m (um metro).

Infantil:

comprimento: 1m e 50 cm (um metro e cinquenta centímetros); largura: 80 cm (oitenta centímetros); altura: 80 cm (oitenta centímetros).

Art.20.As sepulturas perpétuas serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas internas:

I - Adulto:

comprimento: 2m e 24 cm (dois metros e vinte e quatro centímetros); largura: 74 cm (setenta e quatro centímetros); altura: 55 cm (cinqüenta e cinco centímetros).

Infantil

comprimento: 1m e 24 cm (um metro e vinte e quatro centímetros); largura: 54 cm (cinqüenta e quatro centímetros); altura: 40 cm (quarenta centímetros).

SUBSEÇÃO V DIMENSÕES E ESPÉCIES DE CAPELAS

Art.21.As Capelas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões externas:

comprimento: 3m e 50cm (três metros e cinquenta centímetros); largura: 3 m (três metros); e

altura total da capela: 2m e 80 cm (dois metros e oitenta centímetros);

Art.22. As capelas perpétuas serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas *internas*:

comprimento: 2m e 20 cm (dois metros e vinte centímetros);

largura: 80 cm (oitenta centímetros); e altura: 55 cm (cinqüenta e cinco centímetros).

Art.23. As Capelas podem ser de três espécies:

Capelas Simples: constituídas somente por edificações acima do solo, com quatro células;

Capelas Mistas: destinadas à inumação de cadáveres e ossadas, conjuntamente, que poderá ser criada a critério na família; e

Capelas ossuários: essencialmente destinadas ao depósito de ossadas, tendo dimensões externas iguais às das capelas normais e compartimentos internos diferenciados.

§1º.Nas capelas não haverá mais do que quatro células sobrepostas acima do nível do terreno.

§2º.Os intervalos entre capelas a construir obedecerão ao projeto de implantação do respectivo cemitério.

SUBSEÇÃO VI JAZIGOS E OSSUÁRIOS MUNICIPAIS E COLETIVOS

Art.24.Os blocos municipais e coletivos podem ser:

Blocos Jazigos: constituídos somente por edificações acima do solo, com até quatro células, destinadas à inumação de cadáveres; e Blocos Ossuários: constituídos somente por edificações acima do solo, com até seis células, destinadas ao depósito de ossadas.

SUBSEÇAO VII DIMENSÕES DOS JAZIGOS MUNICIPAIS E COLETIVOS

Art.25.Os blocos terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões *externas*:

largura: 4m e 50 cm (quatro metros e ciquenta centímetros); altura total: 2m e 80 cm (dois metros e oitenta centímetros); e comprimento: conforme projeto de implantação geral.

Art.26.Os jazigos municipais e coletivos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas internas:

comprimento: 2m e 20 cm (dois metros e vinte centímetros); II – largura: 80 cm (oitenta centímetros); e

altura: 55 cm (cinquenta e cinco centímetros).

§1º.Nos blocos de jazigos não haverá mais do que quatro células sobrepostas acima do nível do terreno.

§2°.Os intervalos laterais entre blocos de jazigos a construir terão um mínimo de 2 m (dois metros).

SUBSEÇÃO VIII DIMENSÕES DOS OSSUÁRIOS MUNICIPAIS E COLETIVOS

Art.27.Os blocos terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões *externas*:

largura: 4m (quatro metros);

altura total: 2m e 80 cm (dois metros e oitenta centímetros); e comprimento: conforme projeto de implantação geral.

Art.28.Os ossuários municipais e coletivos dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas internas:

comprimento: 80 cm (oitenta centímetros);

largura: 40 cm (quarenta centímetros); e

altura: 40 cm (quarenta centímetros).

§1º.Nos ossuários não haverá mais de seis células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

§2º. Nos ossuários poderão ser depositadas até quatro urnas.

§3º.Os intervalos aterais entre blocos de ossuários a construir terão um mínimo de 2 m (dois metros).

CAPÍTULO III DAS EXUMAÇÕES

Art.29.Salvo em cumprimento de mandado judicial, a abertura de qualquer edificação funerária só é permitida decorridos cinco anos da inumação.

Parágrafo único. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica, recobrese novamente o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

Art.30.Decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo Único do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.

§1º.Logo que decidida uma exumação, o Município promoverá a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixará editais, convocando os interessados a acordarem, no prazo de trinta dias quanto à data da exumação e destino das ossadas, bem como a comparecerem no cemitério no dia e hora que vierem a ser fixados para esse fim.

§2°.Simultaneamente com a publicação e afixação referidas no parágrafo anterior, o Município notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registrada com aviso de recepção.

§3°. Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no § 2° deste artigo, sem que os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços municipais, considerando-se abandonada a ossada existente.

§4°.Às ossadas abandonadas nos termos do § 3º deste artigo será dado o destino adequado, ou, quando não houver nisso inconveniente, poderão ser inumadas nas próprias edificações funerárias.

CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO

Art.31.À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 35 desta lei.

CAPÍTULO V DO TRANSPORTE

Art.32.O transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatômicas, fetos mortos e de recém nascidos, deverá ser efetuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

CAPÍTULO VI DAS TRANSLADAÇÕES

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art.33.A transladação deverá ser solicitada à Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2º desta Lei, através de requerimento devidamente protocolado.

§1°.Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no caput deste artigo.

§2º. No requerimento deverá constar o talhão, a seção e o número da sepultura ou capela para a qual será transladado.

§3°.Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os legitimados apresentar, juntamente com o requerimento referido no caput deste artigo, documento comprobatório firmado pela entidade responsável pela administração do cemitério para o qual será transladado o cadáver ou as ossadas, a fim de se verificar a existência de vaga, cabendo à Administração dos Serviços do Cemitério Municipal o deferimento da pretensão.

§4º.Para cumprimento do estipulado no parágrafo 3º deste artigo, poderão ser usados quaisquer meios, especialmente a notificação postal ou a comunicação via fax.

SEÇÃO II CONDIÇÕES DA TRANSLADAÇÃO

- **Art.34.**A transladação de cadáver será efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm (zero vírgula quatro milímetros).
- §1º. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de madeira.
- **§2°.**Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.
- **Art.35**.Nos livros de registro do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.

Parágrafo único. Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos do Registro Civil.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE USO DOS TERRENOS SEÇÃO I DAS FORMALIDADES

- Art.36.Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas e para a construção de Capelas em caráter perpétuo, mediante pagamento do preço público estabelecido no Anexo Único desta lei.
- §1°.Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública, nos termos e condições especiais que o município estabelecer.
- §2º.As concessões de uso de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto nesta Lei.
- **Art.37.**O pedido para a concessão de uso dos terrenos deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e a espécie pretendida.
- Art.38.Decidida a concessão de uso dos terrenos, os serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, notificarão o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.
- §1º.O prazo para pagamento do preço público relativo à concessão de uso do terreno será fixado em regulamento.
- **§2°.** O não pagamento do preço público no prazo referido no § 1° deste artigo, implicará na sua inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial, com a incidência de juros e correções monetárias previstas no Código Tributário Municipal.
- §3º.A título excepcional será permitida a inumação em sepultura perpétua, antes de requerida a concessão de uso do terreno, desde que o interessado deposite antecipadamente a importância correspondente ao preço público de concessão, devendo, neste caso, apresentar o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
- §4º.O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo e no regulamento implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos, ficando a inumação antecipadamente feita em caráter perpétuo, sujeita ao regime das efetuadas em caráter temporário.

SEÇÃO II TITULO DE CONCESSÃO DE TERRENOS

- Art.39.A concessão de uso dos terrenos será efetivada mediante expedição do título de concessão de uso, expedido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que o emitirá após o pagamento do respectivo preço público.
- §1º.Do Título constarão os elementos de identificação do concessionário, endereço, referências da capela ou sepultura perpétua, nele se devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e

saídas de restos mortais, conforme modelo padrão a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

§2º.Fica dispensada a concorrência para a concessão de uso dos terrenos adstritos aos Cemitérios Públicos Municipais, haja vista o relevante interesse público inerente ao uso dos mesmos.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS DE TERRENOS SUBSEÇÃO I PRAZOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS

- **Art.40.**A construção de capelas e sepulturas perpétuas, bem como o seu revestimento, deverão concluir-se nos prazos que, em cada caso, forem fixados em decreto do Poder Executivo.
- §1º.Os prazos previstos no caput deste artigo poderão ser prorrogados em casos devidamente justificados e aceitos pelo município.
- §2º.Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão de uso do terreno, com perda, em favor do tesouro municipal, das importâncias pagas e de todos os materiais encontrados na obra.

SUBSEÇÃO II AUTORIZAÇÕES

- **Art.41.**As inumações, exumações e transladações a efetuar-se em capelas ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo Título de Concessão de Uso do Terreno e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, à vista do documento de identidade.
- §1º.Sendo vários os concessionários do terreno, os quais deverão estar nominados no respectivo Titulo, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do Titulo, tratando-se de familiares até o quarto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se tratar de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
- §2º.Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
- §3°. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

SUBSEÇÃO III TRANSLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS

- **Art.42.**O concessionário particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados, depois da publicação de editais em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação.
- §1º.A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outra edificação funerária perpétua.
- §2º.Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser transladados sem prévia autorização do Município.

SUBSEÇÃO IV OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO DE CAPELA OU SEPULTURA PERPÉTUA

Art.43.O concessionário de capela ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços municipais promoverem a abertura do jazigo, lavrando-se auto do que ocorreu, assinado pelo servidor que presidiu ao ato e por duas testemunhas.

CAPÍTULO VIII TRANSMISSÕES DE CAPELAS E SEPULTURAS PERPÉTUAS SEÇÃO I TRANSMISSÃO

Art.44.As transmissões de capelas e sepulturas perpétuas averbar-seão a requerimento dos interessados, instruído com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos valores que forem devidos ao Município. Art.45.As transmissões, por morte, das concessões de capelas ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário são livremente admitidas.

Parágrafo único. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, somente serão permitidas quando o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, na própria capela ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Art.46.As transmissões, por atos entre vivos, das concessões de capelas ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

§1º.Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para capelas, sepulturas ou ossários de caráter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer- se livremente; e

não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no Parágrafo único do artigo 46 desta Lei.

§2°.As transmissões previstas no § 1° deste artigo só serão admitidas quando haja passado mais de cinco anos da sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

SEÇÃO II AUTORIZAÇÃO

Art.47.Verificada a condição estabelecida no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Governo Municipal.

Art.48.Quando da transmissão serão pagos ao Governo Municipal os tributos por averbamento em títulos de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, que serão fixados por Lei especifica.

SEÇÃO III AVERBAMENTO

Art.49.O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urban e do documento comprobatório da realização da transmissão.

Parágrafo único. Na ausência de comprovante do pagamento dos tributos devidos ao município, o servidor responsável pelo serviço não poderá efetivar o ato respectivo, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO IV ABANDONO DE CAPELA OU DE SEPULTURA

Art.50.As edificações funerárias que vierem à posse do Governo Municipal em virtude de caducidade da concessão de uso do terreno, e que pelo seu valor arquitetônico ou estado de conservação se considerem de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse do Município ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais fixados em ato próprio, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO IX SEPULTURAS E CAPELAS ABANDONADAS

SEÇÃO I CONCEITO

Art.51.Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se prescritas em favor do município e os respectivos Títulos de Concessão e Uso das capelas e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em lugar incerto, que não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem à

reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de editais publicados em dois dos jornais mais lidos na área do Município e afixados no Mural Público Municipal.

§1º.Dos editais constarão os números das capelas e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último, ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registros.

§2º.O prazo referido no caput deste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou melhoria que nas mencionadas construções tenham sido executadas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

§3º.Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

SEÇÃO II DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

Art.52.Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 51 desta lei, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Administração Municipal decretar a prescrição da capela ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida naquele mesmo artigo.

Parágrafo único. A declaração de caducidade importa na apropriação, pelo Governo Municipal, da capela ou sepultura.

SEÇÃO III Da Demolição Compulsória de Edificações Funerárias

Art.53.Quando uma edificação funerária se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros, designada por ato específico do Chefe do Poder Executivo, com competência delegada, desse fato será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registrada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

§1º.Na falta de comparecimento do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado da edificação, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ultimo ou dos últimos concessionários que figurem nos registros.

§2°.Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Governo Municipal ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

§3º.Decorrido um ano desde a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamento suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

SEÇÃO IV RESTOS MORTAIS NÃO RECLAMADOS

Art.54.Os restos mortais existentes em edificações a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão no ossuário Municipal, caso não sejam reclamados no prazo que for estabelecido.

CAPÍTULOX CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS SEÇÃO I DAS OBRAS

Art.55.O pedido de licença para construção, reconstrução, modificação, melhoria e revestimento de capela e sepulturas de caráter perpétuo, deverá ser formulado pelo concessionário, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, instruído com as características e referências da obra, em duas vias.

- §1º.Pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial deverão ser definidas em descrição integrada no próprio requerimento.
- **§2º**.Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e embelezamento, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial das capelas e sepulturas.
- §3°. A isenção prevista no parágrafo anterior não se aplica às reformas, que estão sujeitas ao pagamento de taxa que será criada por lei específica.

SUBSEÇÃO I DO PROJETO

Art.56.A Secretaria Municipal de Finanças, fornecerá o projeto para as edificações funerárias de caráter perpétuo, mediante o recolhimento da taxa respectiva, que será criada por lei específica, o qual deve ser executado com rigor e obediência às normas ambientais vigentes, dele constando os seguintes itens:

desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:25; e memorial descritivo da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

- §1º. Juntamente com o projeto o requerente deverá anexar a descrição dos detalhes da construção, não constantes do projeto, tais como: cor, revestimento e acabamento.
- §2º.Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigidas pelo fim a que se destinam.
- §3°.As paredes exteriores das edificações funerárias só poderão ser construídas com materiais resistentes e duráveis, preferencialmente revestidas em pedra de uma só cor, não se permitindo o revestimento com materiais cerâmicos.
- §4º.Em substituição ao disposto no parágrafo anterior as paredes externas poderão ser revestidas com reboco em argamassa com pintura, devendo esta ser renovada a cada dois anos.

SUBSEÇÃO II OBRAS DE CONSERVAÇÃO

- **Art.57.**Nas edificações funerárias perpétuas devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de dois em dois anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
- §1º. Para efeitos do disposto na parte final do caput deste artigo e nos termos do artigo 55 desta Lei, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
- §2º.Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no § 1º deste artigo, pode o Governo Municipal ordenar diretamente as obras às expensas dos interessados.
- §3°. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
- §4º.Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Governo Municipal prorrogar o prazo a que alude o caput deste artigo.

SEÇÃO II DESCONHECIMENTO DA MORADA

Art.58.Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o § 1º do artigo 59 desta Lei.

CAPÍTULO XI DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO DOS JAZIGOS, CAPELAS E SEPULTURAS

SECÃO I SINAIS FUNERÁRIOS

Art.59.Nas sepulturas e capelas permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

§1º.Nos jazigos municipais permite-se a colocação de cruzes, inscrição de epitáfios e outros sinais funerários, assim como suporte para flores dentro do padrão estabelecido pelo Município.

§2°. Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem idéias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

SEÇÃO II EMBELEZAMENTO

Art.60.É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local e que ainda não exceda aos limites físicos descritos nesta lei.

Art.61.A realização, por particulares, de quaisquer trabalhos no recinto do cemitério, fica sujeita à autorização prévia do Município.

CAPÍTULO XII DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO

Art.62.A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatômicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência do Governo Municipal.

Art.63.No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o Governo Municipal com os encargos relativos ao transporte dos restos inumados em capelas, sepulturas e jazigos concedidos.

CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I PROIBIÇÕES NO RECINTO DO CEMITÉRIO

Art.64. No recinto do cemitério é vedado:

proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

entrar acompanhado de quaisquer animais;

transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;

colher flores ou danificar plantas ou árvores;

plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;

realizar manifestações de caráter político;

utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;

a permanência de crianças, quando não acompanhadas;

realizar obras nos espaços comuns;

realizar obras particulares sem a devida autorização;

entrar com veículos para descarga de material para obra.

Parágrafo único. A prática dos atos mencionados neste artigo sujeitará o seu autor à aplicação de penalidade de multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência Municipal.

Art.65.Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao mesmo.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no *caput* deste artigo a retirada de flores naturais em decomposição as quais poderão ser retiradas pelo servidor com atribuições adstritas ao cemitério.

Art.66.Nas dependências do cemitério, estão sujeitas à autorização do Serviço de Administração de Cemitérios Municipais:

a realização de cerimônias de natureza religiosa; salvas de tiros nas exéquias fúnebres;

atuações musicais;

intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas; reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

§1°.O pedido de autorização a que se refere o *caput* deste artigo será levado a efeito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo se referente a homenagem a ser realizada por ocasião de sepultamento.

§2°.A faculdade atribuída ao poder público municipal de coibir a prática de qualquer ato previsto nos incisos descritos no *caput* terá por objetivo exclusivamente evitar a coincidência da realização de qualquer um deles com os demais.

Art.67.Não podem ser retirados do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Art.68.É vedada a abertura de caixão, salvo em cumprimento de mandado judicial ou para efeitos de colocação em sepultura de cadáver não inumado ou de ossadas.

CAPÍTULO XIV FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art.69.A fiscalização do cumprimento das normas previstas nesta lei cabe ao Governo Municipal, por meio da Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Art.70.A competência para determinar a instauração do processo contencioso administrativo e para aplicar a respectiva multa, pertence à Administração dos Serviços dos Cemitérios Municipais que, para tanto, utilizar-se-á do rito previsto no Código Tributário Municipal para o Contencioso Administrativo, garantindo ao acusado o direito à defesa.

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art.71.Constitui infração punível com multa equivalente a 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal:

transportar, transladar, remover, exumar ou inumar cadáver ou ossada sem prévia autorização;

transportar, transladar, remover, exumar ou inumar cadáver ou ossada com infração ao disposto nesta Lei;

inumar cadáver fora dos prazos previstos nesta Lei - proceder a abertura de urnas fora das situações previstas nesta lei;

inumar cadáver ou ossada fora das dependências de cemitério;

utilizar urnas não contendo invólucro absorvedor de necrochorume; inumar cadáver ou ossada em sepultura comum não identificada, fora das situações previstas nesta lei; e

proceder a abertura de sepultura antes de decorridos 05 (cinco) anos, contados da inumação, salvo em cumprimento de mandado judicial.

Art.72.As decisões irrecorríveis das quais decorra a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão publicadas na forma prevista para os demais atos públicos.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.73.Às disposições previstas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos Cemitérios Públicos Municipais em operação na data da sua entrada em vigor.

Art.74.No prazo de até noventa dias, contados da entrada em vigor da presente lei, o município realizará processo licitatório, na modalidade de concorrência, para concessão e permissão dos serviços funerários, na forma das Leis Federais n. 8666, de 21 de junho de 1993 e 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. Enquanto não for adotada a providência prevista no caput deste artigo, a exploração dos serviços funerários será

concedida, a título precário, às funerárias interessadas, mediante ato específico do Poder Executivo Municipal.

Art.75.Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

Art.76.O município adotará, por decreto, modelo padrão de requerimentos para pedidos de Licenças de Inumação em Caráter Temporário, Inumação em Caráter Permanente, Licença de Exumação, Licença de Transladação, Licença para Construção de Obras, Titulo de Concessão de Uso dos Terrenos e Projetos das Edificações Funerárias, bem como todo e qualquer ato que for necessário ao cumprimento das disposições desta lei.

Art.77.Ficam estabelecidos os preços públicos, pela concessão de uso dos espaços adstritos ao Cemitério Público Municipal, conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão atualizados anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

Art.78.A partir da entrada em vigor da presente Lei, fica vedada a construção e ampliação de sepulturas e capelas no atual Cemitério Público Municipal, sendo permitida, no entanto, a inumação em capelas e sepulturas já edificadas.

§1°.Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as seguintes situações:

no caso de cônjuges, onde um já tenha sido sepultado em sepultura única, poderá ser aumentada na vertical para o sepultamento do outro cônjuge;

famílias que possuam duas sepulturas, uma sepultura e um terreno ou dois terrenos lado a lado, poderão edificar jazigo sobre os mesmos, respeitando as dimensões estabelecidas na legislação.

§2°.O disposto no §1° deste artigo somente será aplicado quando: o acesso às gavetas for possível;

os terrenos ou sepulturas estejam alinhados com os demais.

Art.79.A remoção e a trasladação de ossadas do atual Cemitério Público Municipal para o Cemitério Municipal "Jardim da Saudade" ficam isentas do pagamento das taxas devidas a esse título, exceto o preço público relativo à concessão de uso do terreno, quando preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a família optar pela medida com a finalidade de junção dos entes queridos no mesmo Cemitério;

a família seja titular da Concessão de Uso de Terreno no Cemitério Municipal "Jardim da Saudade"; e

a inumação do ente familiar no atual Cemitério Público Municipal exija a construção de nova edificação funerária.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81. Revogam-se todas as disposições em contrario

Bonito de Santa Fé/PB, 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS E CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: A8F5ABC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°.777/2020.ACRESCENTA O ART. 59-A A LEI N°
523/2006 (REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE
SANTA FÉ) E AUMENTA A MARGEM DE CRÉDITO
CONSIGNADO DOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME PRÓPR

LEI Nº.777/2020.

Acrescenta o Art. 59-A a Lei nº 523/2006 (Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bonito de Santa Fé) e aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município durante o período da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere no art. 37, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte MEDIDA PROVISÓRIA, com força de lei:

Art.1°.A Lei nº 523/2006 passa vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art.59.

Art. 59-A. Podem ser descontados dos benefícios previdenciários:

pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da sua importância, nos termos do regulamento;

pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;
- b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. **Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento.

Art.2º.Até 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no art. 59-A, II, da Lei nº 523/2006 será de 40 % (quarenta por cento), dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:

amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art.3°.A partir de 1° de janeiro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no art. 2°, desta norma legal, ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites previstos no inciso II do Art. 59-A:

ficam mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 2º para as operações já contratadas; e

fica vedada a contratação de novas obrigações.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé/PB, 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS E CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:19FB2BB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.141/2020,NAILTON DA SILVA LOPES _REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº.141/2020

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

Considerandoqueo Sr.Nailton da Silva Lopesfoi admitido neste município para o cargo deAuxiliar de Serviços Gerais I,no dia 23 de agosto de 2018, através da Portaria de nº.167/2018, e, lotado na Secretaria de Saúde para desempenhar suas atividades profissionais na Gabinete do Prefeito, segundo a Portaria nº. 175/2018.

Considerando a necessidade de adequar-se ao bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art.1º.Removero Servidor Nailton da Silva Lopes, matrícula nº.11166, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I para desempenhar suas atividades laborativas junto ao HOSPITAL MUNICIPAL, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:02677167

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.142/2020,MARIA RISONELE DIAS DE MENEZES _REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº.142/2020

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

Considerandoquea Sra.Maria Risonele Dias de Menezesfoi admitida neste município para o cargo deCozinheira,no dia 21 de janeiro de 2013, através da Portaria de nº.081/2013, e, lotada na Secretaria de Saúde para desempenhar suas atividades profissionais no Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque, segundo a Portaria nº. 378/2010.

Considerandoquea Sra.Maria Risonele Dias de Menezesfoi admitida neste município para o cargo deCozinheira,no dia 21 de janeiro de 2013, através da Portaria de nº.081/2013, e, lotada na Secretaria de Saúde para desempenhar suas atividades profissionais no Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque, segundo a Portaria nº. 378/2010 e que em 12 de abril de 2018, foi removida para desempenhar suas atividades profissionais na Creche Mãe Nanzinha, segundo a Portaria nº. 129/2020.

Considerandoa necessidade de adequar-se ao bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art.1º.Removero Servidor Maria Risonele Dias de Menezes, matrícula nº.10180, ocupante do cargo de Cozinheira para desempenhar suas atividades laborativas junto ao HOSPITAL MUNICIPAL, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: A0CF794C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.143/2020,MARIA IRACEMA FIGUEIREDO ARRUDA

PORTARIA Nº.143/2020.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. Proc. Administrativo nº 054/2020.

Considerando que o Sr. MARIA IRACEMA FIGUEIREDO ARRUDA, foi admitida neste município para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I no dia 13/10/1987, lotada na Chefia de Gabinete do Prefeito, a mesma necessita se afastar em virtude licença-prêmio, conforme Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art.1°.CONCEDER licença-prêmio de 90 (noventa) dias a Sra. MARIA IRACEMA FIGUEIREDO ARRUDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula nº 084, CPF nº 689.308.444-72, PASEP nº 1.702.678.109-8, lotada na Chefia de Gabinete do Prefeito, e de acordo com a lei de 624/2012. Período aquisitivo de 13/10/1987 a 12/10/1992 (1ª licença-prêmio) para desfrutar no período compreendido de: 09/11/2020 a 08/02/2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:96447001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.146/2020, JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO

PORTARIA Nº.146/2020.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. Proc. Administrativo nº .052/2020.

Considerando que o Sr. JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO, foi admitido neste município para o cargo de Analista Administrativo no dia 15/09/1987, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, o mesmo necessita se afastar em virtude licençaprêmio, conforme Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art.1°.CONCEDER, a segunda licença-prêmio de 90 (noventa) dias ao Sr. JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 048, CPF nº 313.214.964-00,

PASEP nº 17026778437, prestando seus serviços junto ao Arquivo Municipal e lotado na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e de acordo com a lei de 624/2012, para o período compreendido de: 23/11/2020 de 22/02/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 26 de novembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: A9330D6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PEDIDO DE FÉRIAS ACUMULADAS E ATUAL,JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

Processo nº.86/2020

Assunto: Pedido de Férias Acumuladas e Atual Requerente: José Cristiano de Lima Rodrigues

DESPACHO DE FÉRIAS

Em face da documentação analisada no Proc. Administrativo 86/2020, DEFIRO o pedido de gozo de férias acumuladas e atual requerido pelo Sr. José Cristiano de Lima Rodrigues, matrícula nº 10273, de provimento efetivo deste município admitido no dia 17/03/2011, CPF nº 089.163.264-60, conforme a Lei Municipal 624/2012 art. 74 do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Público Município de Bonito de Santa Fé, que pela necessidade do município, o referido servidor não teve o gozo de férias no momento adequado. O tempo aquisitivo encontra-se abaixo.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Para gozo no período
José Cristiano de Lima Rodrigues	10273	2017/2018 2019/2020	28/12/2020 28/02/2021

Bonito de Santa Fé, 27 de novembro de 2020

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA

Sec. Mun. Adm. e Coordenação

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**46F76028

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 01/2020 EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS QUE PROMOVEM A CULTURA CAJAZEIRINHAS

EDITAL Nº 01/2020

EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS QUE PROMOVEM A CULTURA CAJAZEIRINHAS

1 - INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas -PB, através da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, denominada por Lei Aldir Blanc, e com o Decreto estadual nº

40. 134, de 21 de março de 2020, que institui Estado de Calamidade Pública na Paraíba devido à transmissão pandêmica causada pela COVID-19, torna público o Edital de chamamento público para credenciamento de propostas referentes às ações emergenciais destinados ao setor cultural, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objetivo deste edital é a seleção de projetos de agentes culturais (personalidades, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no município de Cajazeirinhas. Serão premiados, os agentes culturais, que tenham desenvolvido ações artísticas e culturais em beneficio da sociedade, especialmente aquelas que tenham sido destinadas a comunidades e populações historicamente em situação de vulnerabilidade social e econômica, ou, que possuam projetos, ações ou iniciativas para implantar, desenvolver ou reproduzir durante a pandemia do Covid-19 respeitando as orientações sobre distanciamento social.
- 1.2. O valor total deste Edital é de R\$ 43.942,20 (Quarenta e Três Mil Reais e Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavo). Conforme disponibilidade orçamentária financeira totalizando 12 (Doze) prêmios.
- 1.3 O valor do benefício financeiro concedido a título de prêmio, para as categorias relacionadas deste Edital, será de R\$ 3.661,85 (Três milseiscento e sessenta e um realeoito e cinco reais para cada prêmio.
- 1.4 O beneficio financeiro concedido a título de prêmio será efetuado em até 05 (cinco) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da escolha dos projetos, propostas e portfólios dos candidatos à premiação, pelo Comitê Técnico de Execução da Lei Aldir Blanc, desde que não seja constatada nenhuma ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica premiada e condicionado à disponibilidade do recurso financeiro de que trata a Lei Aldir Blanc.
- 1.5 O objetivo é premiar até 12 propostas artísticas e culturais inéditas, já produzidas ou não, que estimulem o desenvolvimento das artes e da cultura em todo o município de Cajazeirinhas, nas suas diversas formas de expressão, buscando valorizar a diversidade da arte, fortalecer a memória cultural gramadense, novas linguagens e a transversalidade das artes com outras áreas afins.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Educação pretende que a premiação tenha o verdadeiro significado do reconhecimento por essas pessoas, das mais ilustres as anônimas, que sempre trabalham em prol do desenvolvimento cultural da nossa cidade. Estes agentes, dedicaram suas vidas para a realização de obras que marcaram a identidade de Cajazeirinhas, é justo o reconhecimento e gratificação pela grandeza e relevância de seus trabalhos prestados no município.

3. CATEGORIAS DE PREMIAÇÕES

CATEGORIA 1

MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS: música, dança, pintura, escultura, teatro, cinema, fotografia, arte digital, caricaturas, artesanato, etc.

CATEGORIA 2

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS À DISTÂNCIA: Oficinas online de música, artesanato, artes visuais, teatro, dança, canto, fotografia, serão permitidas apresentações, performances, palestras, seminários, aulas dentre outros, com veiculação em ambiente virtual.

4. DO PRAZO

4.1 As inscrições de candidatura para a premiação devem ser realizada de 30/11/2020 à 04/12/2020 pelo próprio interessado, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada e protocolada à Secretaria Municipal de Educação para análise individual dos portfólios.

5. DA HABILITAÇÃO

- **5.1 Inscrição de Pessoa Física:** cópia do RG e CPF, comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência, dados da conta bancária e, um portfólio completo contendo registros ou participações em eventos, exposições, cursos, ações, feiras, ou demais participações que comprovem que o candidato tem atuação cultural e contribui para o desenvolvimento artístico e cultural no município de Cajazeirinhas, assim como seu material proposto para concorrer à premiação sendo ele conteúdo inédito ou já executado.
- **5.2 Inscrição de Pessoa Jurídica:** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia do RG e CPF do representante legal da empresa, comprovante de residência do mesmo, dados da conta bancária e, um portfólio completo contendo registros ou participações em eventos, exposições, cursos, ações, feiras, ou demais participações que comprovem que o candidato tem atuação cultural e contribui para o desenvolvimento artístico e cultural no município de Cajazeirinhas, assim como seu material proposto para concorrer a premiação sendo ele conteúdo inédito ou já executado.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 6.1-Os critéiros de avaliação observarão os seguintes quesitos:
- a) A promoção de transformações locais e geração de impacto sociocultural positivo na comunidade gramadense;
- b) Ação reconhecida pela comunidade local;
- c) Promoção a democratização do acesso a bens e serviços nos campos da cultura, arte, comunicação e/ou conhecimento:
- d) Articulação em redes sociais, páginas ou incentivo à relações de troca e cooperação e/ou geração de renda;
- e) Estimulo ao exercício da cidadania;
- f) Promoção à diversidade cultural gramadense;
- g) Demonstração de vinculo com a comunidade, promoção de mudanças significativas no cotidiano e na trajetória de vida das pessoas envolvidas;
- h) Geração de legado cultural e social para a cidade de Cajazeirinhas;
- i) Apresentação de originalidade e singularidade no desenvolvimento de linguagens e processos relativos à cultura, à arte, à comunicação e ao conhecimento;
- j) Apresentação de histórico na realização de ações de natureza similar;
- k) Demonstração da importância da premiação para a comunidade e manutenção da ação.
- 6.2- Os projetos, propostas e portfólios serão avaliados pelo Comitê Técnico de execução da Lei Aldir Blanc.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1 Seleção em fase única a partir de:
- 7.1.2 Preceitos artísticos e culturais;
- 7.1.3Análise da trajetória do histórico artístico e cultural do proponente no município de Cajazeirinhas;
- 7.1.4 Criatividade e inovação;
- 7.1.5 Qualificação e experiência do proponente.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Educação entre o período de 30/11/2020 à 04/12/2020, durante o horário de expediente, de segunda à sexta feira com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO NOME COMPLETO CATEGORIA 8.2 Dúvidas sobre a documentação pertinente ao portfólio enviar para o e-mail **seduc.cajazeirinhas@gmail.com** ou entrar em contato pelo telefone **(83) 9.8161-5301.**

9. ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA CONTEÚDOS INÉDITOS:

- 9.1 Produção Literária Propostas de criação e recriação literária, exercício da escrita, da oralidade e literariedade do texto, que traduzam experiências literárias e/ou conteúdos e reflexões acerca do pensamento para a arte contemporânea em literatura e seus novos sentidos. As propostas em Produção Literária pode incluir a criação de livros digitais neste edital assim como em processos de criação literária e obras artesanais que estimulem a escrita criativa. Incluem-se neste âmbito, propostas com conteúdos artísticos e culturais que abordem a literatura em suas reflexões técnicas, conceituais e formais de criação, difusão, formação e memória, tendo a possibilidade de conexão com outras linguagens.
- 9.2 Música Propostas de criação, experimentações musicais, associadas a um contexto histórico, cultural e/ou tecnológico, que podem ser traduzidos em propostas de composição, interpretação, performances individuais ou coletivas, práticas do ensino musical, resgate da memória musical por meio de estudos contextualizados e/ou vivenciados, entre outros segmentos próprios desta linguagem. Incluem-se neste âmbito, propostas com conteúdos que abordem a experiência musical em suas reflexões técnicas, conceituais e formais de criação, difusão, formação e memória, tendo a possibilidade de conexão com outras linguagens.
- 9.3 Teatro Propostas de criação, em teatro, nas esferas, ensaio aberto, teatro e tecnologia, desmontagem, cena expandida, performance, escrita dramatúrgica, cenotécnica, figurino, visagismo, entre outros segmentos próprios desta linguagem. Incluem-se neste âmbito propostas com conteúdos artísticos e culturais que abordem a experiência em teatro em suas reflexões técnicas, conceituais e formais de criação, difusão, formação e memória, tendo a possibilidade de conexão com outras linguagens.
- 9.4 Dança Propostas de criação, em dança, nas esferas, videodança, ensaio aberto, dança e tecnologia, desmontagem, cena expandida, escrita coreográfica, cenotécnica, figurino, visagismo, entre outros segmentos próprios desta linguagem. Incluem-se neste âmbito propostas com conteúdos artísticos e culturais que abordem a experiência em dança em suas reflexões técnicas, conceituais e formais de criação, difusão, formação e memória, tendo a possibilidade de conexão com outras linguagens.
- 9.5 Artes Visuais Propostas de criação em Artes Visuais desenvolvidas nas áreas do desenho, gravura, múltiplo, pintura, instalação, escultura, objeto, mecanismos de intervenção, livro de artista, sítio específico, arte urbana, arte sonora, arte digital, novas mídias, fotografia, performance, saberes tradicionais, arte popular, propostas híbridas, entre outros segmentos não categorizados próprios dessa linguagem. Incluem-se neste âmbito propostas que com conteúdos artísticos e culturais que abordem a experiência das artes visuais em suas reflexões técnicas, formais e conceituais, de criação, difusão, formação e memória, tendo a possibilidade de conexão com outras linguagens.
- 9.6 Audiovisual Propostas de criação, de arquivo, apropriação audiovisual, nas esferas da ficção, documentário, vídeo experimental, animação, videoarte, videoinstalação, vídeo mapping, videoperformance, videoclipe, cinema expandido, live cinema, entre outros segmentos próprios desta linguagem. Incluem-se neste âmbito propostas com conteúdos artísticos e culturais que abordem a experiência audiovisual em suas reflexões técnicas, conceituais e formais de criação, difusão, formação e memória, tendo a possibilidade de conexão com outras linguagens.
- **9.7 Expressões culturais populares** Propostas de criação e experimentação em Culturas Populares manifestadas em narrativas orais e escritas, cantigas de roda, lendas urbanas, superstições, folguedos, festas populares, pássaros juninos, cordões de bichos,

quadrilhas, grupos de carimbó, boi bumbá, samba de cacete, marujada, tambor de crioula, lundu, banguê, encenações e performances e outras expressões dos saberes, fazeres, práticas e artes produzidas por uma comunidade tradicional. Incluem-se neste âmbito propostas com conteúdos artísticos e culturais que abordem as expressões culturais populares em suas reflexões técnicas, conceituais e formais de criação, difusão, formação e memória, tendo a possibilidade de conexão com outras linguagens.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Cada premiado receberá **R\$3.661,85** (**Três mil seiscento e sessenta e um real e oito e cinco**) brutos via depósito na conta bancária indicada pelo proponente.

11. DA INSCRIÇÃO

- 11.1 Podem inscrever-se ao concurso PESSOAS FÍSICAS, COLETIVOS INSCRITOS SOB CNPJ E MICRO EMPRESAS INDIVIDUAIS (MEIS);
- 11.2 Fica limitado o número de uma inscrição por proponente;
- 11.3 Fica vedada a inscrição de:
- a) Pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade
- b) Artistas de outras cidades além de Cajazeirinhas;
- c) Pessoas que mantenham vínculo de parentesco ou afinidade até terceiro grau, linha reta ou colateral ou ainda parentesco por estado civil e união estável, com os agentes integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Educação, do Comitê Técnico de execução da Lei Aldir Blanc.
- 11.4 Cada candidato pode apresentar somente uma proposta para seleção. Havendo mais de uma inscrição por candidato, todas serão inabilitadas, bem como a inscrição de uma mesma proposta por candidatos diferentes resulta na inabilitação de ambas.
- 11.5 Caberá ao Comitê Técnico de execução da Lei Aldir Blanc a análise documental dos projetos, propostas e portfólios dos candidatos à premiação.
- 11.6 O Comitê Técnico de execução da Lei Aldir Blanc será constituído por Portaria do Secretario Municipal de Educação.

11.7 – DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

- **11.8 a)** A execução das propostas selecionadas poderá ser realizada a partir da contratação;
- 11.9 b) Todas as propostas em processo de execução deverão manter a Secretaria Municipal de Educação informada do andamento das atividades proposta pelo proponente, através de fotos, vídeos ou relatório de execução de projeto enviado a Secretaria.
- 11.9 c) os artistas, após a realização de suas propostas, deverão preparar relatório de execução anexo de provas como fotos, vídeos, documentos, entre outros e entregar na Secretaria de Educação a Comitê Técnico de execução da Lei Aldir Blanc para prestação de contas junto ao Ministério do Turismo, sob pena de responder as penalidades legais e devolver os recursos recebidos.

12. DO CRONOGRAMA

a) Previsão do lançamento do Edital:

30/11/2020

b) Inscrições das propostas:

01/12/2020 até 10/12/2020.

c) Análise das propostas

11/12/2020 até 13/12/2020

Divulgação do resultado preliminar de habilitação:

14/12/2020

e) Prazo para recurso:

15/12/2020 e 18/12/2020

- f) Divulgação do resultado definitivo de habilitação: 19/12/2020
- g) Contratação:

20/12/2020 até 23/12/2020 h) Execução dos Projetos 24/12/2020 até 29/12/2020

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1- A Secretaria Municipal de Educação poderá sustar, prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 15.2 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação da legislação vigente.
- 15.3 Caso revele-se necessária à contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrições previstos neste Edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a Cultura, ou qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste Edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidades na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou o vício que os inabilitaram.
- 15.4 É de inteira responsabilidade do Proponente o conteúdo, objeto de sua proposta.
- 15.5 O ato da inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no presente edital.
- 15.6 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pelo Comitê Técnico de execução da Lei Aldir Blanc, bem como, o não cumprimento do relatório final de execução.
- 15.7 Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no subitem anterior, obrigando-se os proponentes contemplados a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente da época em que se realizar a respectiva quitação.
- 15.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeirinhas -PB, 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

LUANA MARA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

A ficha de inscrição do artista, entidade, MEI, empresa do meio cultural da cidade de Cajazeirinhas -PB para participação do Edital de fomento de emergência cultural da lei 14.017 de 2020, Lei Aldir Blanc. Todas as informações contidas nessa inscrição devem ser verdadeiras e ao assinar estará confirmando a veracidade das informações e autorizando a Secretaria Municipal de Educação de Cajazeirinhas -PB a repassar estas informações para a secretaria de cultura estadual ou federal.

1. Nome:	
2. Endereço de e-mail:	
3. Modalidade:	
4. Nome Artístico ou Fantasia:	
5. CPF ou CNPJ:	
6. Data de Nascimento ou Fundação:	
7.Telefone com DDD:	
8. Endereço do Artista ou Entidade:	
9. Resumo de sua história:	
10. Área que atua:	
Cajazerinhas -PB, de de	20

Assinatura

ANEXO II - MODELO DE PROJETO PROJETO DE REFERÊNCIA PARA

(categoria e modalidade de acordo com Edital)

- 1. Nome do projeto: (o nome, geralmente está relacionado com o objetivo pretendido)
- 2. Dados sobre o responsável, empresa e/ou instituição: (nome, telefone, endereço, e-mail, etc.)
- 2.1 Histórico: (descrição breve da pessoa, empresa ou instituição proponente)
- 3. Local em que o projeto será executado com endereço:
- 3.1 Data/horário da execução:
- 3.2 Como será a execução: (presencial, online, individual, coletivo)
- 3.3 Valor do Projeto: (de acordo com o edital)
- 3.4 Identificação da área:
- 4. Objetivo(s):
- 5. Público-alvo:
- 6. Justificativa:
- 7. Metodologia:

9. Custos do Projeto: serão necessários para		-	s financeiros qu
No caso de Entidades	,	1 3 /	sas com valores
descrição e suas respec			
Cajazeirinhas -PB,	de	de :	2020.
Assinatura do Respons	ável		
ANEXO III - TERMO E TERMO DE RESP			OS AUTORAIS
Pelo presente Termo d o disposto na Lei Fede	ral nº 9.610), de 19/12/1998, et	u, RO
nº, CPF transferência de direi	.1	, autom	20 a CESSAO 1-4 :4- 1
qualquer ônus, do pro			
do EDITAL EMERGE	NCIAL LE	I ALDIK BLANC.	

Declaro ainda que conteúdo da proposta cultural acima referenciada é de minha legítima e exclusiva autoria e não viola e não infringe qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente.

Concedo à Secretaria Municipal de Educação de Cajazeirinhas todos os direitos do conteúdo da proposta cultural acima referenciada como parte integrante do EDITAL EMERGENCIAL LEI ALDIR BLANC para publicação, exibição, reprodução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação do conteúdo da proposta cultural ao público, em território nacional ou internacional, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos do autor, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

A presente cessão gratuita, por ser parcial e não exclusiva, implica que o(s) CEDENTE(S) pode(m) utilizar o produto final nos diversos tipos de modalidades, inclusive, comercialmente, mesmo estando em vigor o presente termo.

Este Termo de Cessão de Direitos Autorais tem validade por tempo indeterminado e me responsabilizo por músicas, imagens, gravações, dentre outros utilizados na execução do projeto.

Cajazeirinhas-PB,	de	de 2020.
Assinatura		
ANEXO IV – AUTO	DECLARAÇÃ	O ARTISTA

, portador do RG nº declaro para os devidos fins que, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente

interrompidas.	
Declaro, ainda, que todas as informações registra	das nessa
autodeclaração são verdadeiras e que tenho ciência de o	que prestar
informações falsas para tirar vantagem em benefícios públi-	cos é crime
constado no Artigo 299 do Código Penal, sendo cabível a p	enalização
por medidas judiciais.	-
Cajazeirinhas -PB, de de 2020).
Assinatura	
CPF:	

Publicado por: Thalya Felipe Costa Cezario Código Identificador:2825A75D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 99/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e a empresa CONSTRUTORA H S EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.246.932/0001-42.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato originário nº 99/2020, em conformidade com as Cláusulas Décima Primeira, Décima Nona e Vigésima Primeira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha licitada e necessidade de execução de novos serviços surgidos quando da execução da obra, conforme justificativa técnica expedida pelo setor de engenharia da Prefeitura.

DO VALOR ACRESCIDO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de R\$ 14.240,94 (Quatorze Mil Duzentos e Quarenta Reais e Noventa e Quatro Centavos), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 65.382,53 (Sessenta e Cinco Mil Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos), perfaz um valor global de R\$ 79.623,47 (Setenta e Nove Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 99/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Catingueira – PB, 18 de novembro de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:A320C2AD EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 97/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, CNPJ/MF sob o n.º 08.885.287/0001-96 e a empresa DK CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.916.946/0001-06.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira**, do Contrato originário nº 97/2020, em conformidade com as Cláusulas Décima Primeira, Décima Nona e Vigésima Primeira do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha licitada e necessidade de execução de novos serviços surgidos quando da execução da obra, conforme justificativa técnica expedida pelo setor de engenharia da Prefeitura.

DO VALOR ACRESCIDO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de R\$ 21.998,40 (Vinte e Um Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 48.469,86 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), perfaz um valor global de R\$ 70.468,26 (Setenta Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 97/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Catingueira – PB, 18 de novembro de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**464376AA

GABINETE DO PREFEITO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 01/2020

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 01/2020

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos da administração pública municipal, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27 da Lei Orgânica, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deste município, no valor global de R\$ 3.824.910,00 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e dez reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Ficam anuladas parcialmente dotações orçamentárias de diversos órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deste município, no valor de R\$ 3.824.910,00 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e dez reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Catingueira/PB, 30 de novembro de 2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO

Prefeito

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:6C77BA76

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

Decreto Extraordinário nº 039/2020.

Abre Crédito Extraordinário ao Orçamento Corrente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere, envia ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1° - Conforme autorização da Medida Provisória nº 001/2020 de 30 de novembro do corrente ano, fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 3.764.910,00 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dez reais), em favor da manutenção de diversos órgãos da administração pública municipal, conforme especificações nos demonstrativos em anexos Artigo 2° - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1° desta Lei correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1° do Artigo, da Lei N° 4320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. **Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
- II. **Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias de categoria econômica diferentes bem como de programas diferentes.
- III. **Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Artigo 4° - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Catingueira/PB, 30 de novembro de 2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO

Prefeito

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:35F731B7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS SEGUNDA NOTA DE ESCLARECIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados que foi protocolado junto a esta CPL via endereço eletrônico (coremascpl.recurso@gmail.com) no dia 30/11/2020 um pedido feito pela licitante Limpcar Nogueira Ambiental Coleta de Residuos Ltda, CNPJ: 10.507.466/0001-31 "Ressalta-se que após acorreção irregular(feita apenas para pela CPL) O PREÇO APRESENTADO FOI MAJORADO, ISTO É, AUMENTADO PELO JULGADOR,

vejamos: "após efetuar as devida correções o valor total da proposta de preços da Recorrente passou de R\$ 354.424,79, para o valor total de R\$ 376.586,44." Desta forma, a presente proposta estaria desclassificada de acordo com a Lei. Diante disso, solicito a cópia integral do referido processo, para que o mesmo seja entregue ao MPE e outros órgãos fiscalizadores. Como também, renego aatualização VICIADAfeita pela douta comissão." referente a Tomada de Preços Nº 013/2020. A CPL vem prestar as considerações necessárias para a licitante Limpear. Vejamos a seguir: Considerando a afirmativa "correção irregular e Como também, renego aatualização VICIADA feita pela douta comissão" da Limpcar, a CPL vem informar que a correção não foi feita por esta Comissão julgadora e sim pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, contudo vale ressaltar que os profissionais que compõe o quadro do referido setor são todos de reputação ilibada, ainda informamos que até apresente data não temos conhecimento de conduta irregular dos atos administrativo do "Setor de Engenharia" de qualquer natureza por parte de seus membros, caso os representantes da Limpcar tenha conhecimento ou provas documentais contra qualquer um membros desta CPL ou do Setor de Engenharia desta Prefeitura, que apresente imediatamente aos órgãos de controle interno e fiscalização dos municípios, para que os mesmos adote as devidas providências necessárias e cabíveis; Considerando a afirmativa "proposta desclassificada" da Limpcar, a CPL vem informa que ainda não retificou o primeiro julgamento das propostas de preços deste certame, por tanto isso só vai acontecer após o julgamento da autoridade competente conforme solicitado pela própria Limpcar em seu recurso e neste caso ainda estamos aguardando; Considerando a afirmativa "solicito a copia integral do referido processo, para que o mesmo seja entregue ao MPE e outros órgãos fiscalizadores" da Limpcar, a CPL vem informar que por se tratar de matéria não conclusa a Limpcar deverá protocolar um pedido por escrito nos horários normais de expediente das 08h:00min ás 12h:00min na sala da CPL no seguinte endereço "Rua Maria Alves Barbosa, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin)" devendo ainda a Limpcar arcar com os custo de reprodução das peças constante dos autos do certame desejado. Diante do exposto vale lembrar para a Limpcar mais uma vez caso discorde com os julgados por esta Comissão, tem todo direito de questionar em outras fases deste certame ou junto aos órgãos de controle interno e fiscalização dos municípios.

Coremas/PB, 30 de novembro de 2020.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL

Presidente da CPL

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:B542EF93

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO R VALOR AO CONTRATO Nº 250/2018

Tomada de Preços Nº 003/2018. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Obraplan Emp. Limpeza Conservação Urbana Ltda, CNPJ nº 26.764.981/0001-37. Considerando a vigência do referido contrato que vai até 31/12/2020, desta forma a nova vigência será a partir de 01/01/2021 a 30/09/2021, por conta dos serviços contratados serem considerados essenciais e de natureza continuada; Considerando que deverá ser acrescentado o valor total R\$ 1.142.624,61 (Um milhão, cento e quarenta e dois mil, seiscentos vinte e quatro reais, sessenta e um centavos), para o período de 09 (Nove) meses. Considerando que essa nova prorrogação é por conta de que até a presente data não tem procedimento licitatório concluso apto para assinatura de contrato, de toda forma ainda vale ressaltar que esse tipo de serviços é considerado essencial e de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência do referido contrato. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Geraldo V. da Silva (Pela contratada).

Coremas/PB, 30 de novembro de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:1ACAC96B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1313/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar EDINEUDO DANIEL DA SILVA, portador do RG. n°. 564510786–SSDS/SP e CPF n°. 927.371.104-91, do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SETOR – SÍMBOLO - CC-4, lotado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente, em razão do seu falecimento, ocorrido em 23 de novembro de 2020, conforme Certidão de Óbito, Matrícula n° 0732700155 2020 4 00008 057 0005999 09, lavrado sob n° 5999, às fls. 57 do Livro C 0008, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Itaporanga - PB.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, retroativos, a partir de 24 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga - PB, 30 de Novembro de 2020.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:19A2C745

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, às 09:30 horas do dia 14 de Dezembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 0009/2017; Decreto Municipal nº 038/2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399–1105. Edital: www.tce.pb.gov.br

Massaranduba - PB, 30 de Novembro de 2020.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Pregoeira Oficial

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:8C728201

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2020, que objetiva: SERVIÇO REMANESCENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB. (DESERTA NA TP 00001/2020); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: P&C CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 174.191,39.

Massaranduba - PB, 27 de Novembro de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:DDB6BF16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS N° 00002/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇO REMANESCENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB. (DESERTA NA TP 00001/2020); DESIGNO os servidores José Gilson Lima Silva, Secretario Infra Estrutura, como Gestor; e Lucilio José dos Santos Vieira, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00002/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Massaranduba - PB, 27 de Novembro de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:176243CA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 510 /2020

LEI Nº 510 /2020

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.140 SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO

2074 Manutenção do Programa da Lei Aldir Blanc

Fonte: 1993 - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

3350.43 99 Subvenções Sociais...... 6.864,80

3390.31 99 Premiações Cult. Art. Cient. Desp e Outras........ 31.000,00

3390.36 99 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física 36.000.00

Sub total 73.864,80

TOTAL 73.864,80

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB.

Mataraca, 30 de Novembro de 2020.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:** A5C8E47E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 508/2020.

LEI Nº 508 /2020

ALTERA O ANEXOS DA LDO E PPA PARA EXERCÍCIO DE 2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I – Metas Anuais, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO;

Art. 2º Ficam modificados os anexos do PPA de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Modificações das Receitas do PPA e Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA;

Art. 3º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MATARACA, 20 de novembro de 2020.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Ŝilva **Código Identificador:**41263346

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 048/2020

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 048/2020 Mataraca, 26 de novembro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o Art. 1 da Resolução Normativa RN-TC nº 03/2016 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

 I – Constituir a comissão de transição de governo do município de Mataraca, sendo composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Aristóteles Bezerra Madruga – Presidente Alcione Soares da Costa - Membro João Cavalcante da Cruz - Membro

 II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:1044E096

GABINETE DO PREFEITO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para fazer Reforma e Ampliação de três Escolas no Município de Mataraca/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - Valor: R\$ 309.619,67. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297–1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 25 de Novembro de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:F8E73F33

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

SECRTARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA CONSELHO DA ESCOLA MEF JOSÉ RIBEIRO BESSA – LADEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados nesta Escola do Município para atender este momento de pandemia. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Merenda Escolar; 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 31/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Conselho da Escola MEF José Ribeiro Bessa – LADEIRA e: CT Nº 00002/2020 – 27.11.20 BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 14.325,66.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**F3A9F162

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

SECRTARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA CONSELHO DA ESCOLA MEF CÔNEGO JOSÉ VITAL RIBEIRO BESSA – PRAÇA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados nesta Escola do Município para atender este momento de pandemia. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2020. DOTAÇÃO: Recursos Merenda Escolar; 3390.30 — Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 31/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Conselho da Escola MEF Cônego José Vital Ribeiro Bessa — PRAÇA e: CT Nº 00002/2020 — 27.11.20 BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 11.109.96.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Ŝilva **Código Identificador:**D3F41B47

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 170/2020. - INSTITUI A
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE RETORNO ÀS
AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 170/2020.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 4, VI e Lei Orgânica Municipal, art. 63;

DECRETA:

Art. 10 - Fica instituído a Comissão Municipal de Avaliação de Retorno às aulas presenciais, tendo atribuição de acompanhar e articular as demandas advindas do processo de implementação dos protocolosna Educação no Município de Montadas — PB, que terá a seguinte composição:

EDCARLA VERISSIMO DE SOUZA COSTA

Representante da Secretaria de Educação

THATIANA VITÓRIA DE SOUZA FREIRE ARAÚJO Representante da Secretaria de Saúde

JOSÉ ROMILDO GONÇALVES

Representante da Secretaria de Assistência Social

PEDRO HENRIQUE CABRAL DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Administração

EDVALDO DE BRITO

Representante da Secretaria de Finanças

RANUNFO LEANDRO DE SOUZA

Representante da Secretaria de Infraestrutura

JOÃO PAULO VIDAL DOS SANTOS

Representante dos professores da educação

ALDILANIO MARTINS

Representante dos diretores

ANDREZZA FARIAS VIANA

Representante do Conselho Municipal de Educação

ALDO JOSÉ DE SANTANA

Representante do Conselho Tutelar

MIRIAN CELY GINU SILVA

Representante dos pais de alunos

NOYANNE RODRIGUES DOS SANTOS

Coordenadora Educação Infantil

VALDELY DIAS DE ARAÚJO BARBOSA

Supervisora Escolar

RITA DE CÁSSIA SANTOS

Coordenadora Pedagógica

ALCILEIDE PORTO PEREIRA

Coordenadora Pedagógica Urbano – 4º e 5º anos

FERNANDA GUEDES DE ALBUQUERQUE

Nutricionista

Montadas/PB, 30de Novembro de 2020.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:884FCDD3

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DECISÃO Nº 154/2020 - CONCEDER A CONVERSÃO DE 3 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA DE ANA ALICE ARAÚJO DE SOUZA

DECISÃO Nº 154/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 102 ao art. 105 da Lei Municipal N° 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER a conversão de 3 (três) meses de licença-prêmio em pecúnia, a servidora pública municipal, ANA ALICE ARAÚJO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 967/2010 e matrícula 262, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2020.

Montadas, 30 de novembro de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador: A56617EF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 003/2020 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE DO FUNDO A FUNDO REALIZADO ENTRE O FEAS - PARAÍBA E FMAS – MONTADAS 2019.

Resolução 003/2020

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas do repasse do fundo a fundo realizado entre o FEAS - Paraíba e FMAS – Montadas 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMASde Montadas, em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei

 $\rm n^o$ 340 de 10 de outubro de 2007, alterada pela Lei Municipal $\rm n^o$ 438, de 08 de junho de 2016.

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro 2015 que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO: A deliberação da Plenária realizada no dia 26 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1ºAPROVAR a prestação de contas de utilização do recurso do repasse do fundo a fundo realizado entre o Fundo Estadual de Assistência Social da Paraíba e Fundo Municipal de Assistência Social de Montadas, referente ao exercício 2019.

Art.2ºEssa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Montadas, 26 de novembro de 2020.

JOSÉ ROMILDO GONÇALVES Presidente do CMAS

> Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:AF1A6876

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 004/2020 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO
GOVERNO FEDERAL- SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA
EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO IGSUAS E DO
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO

Resolução 004/2020

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo serviços/programas do Governo Federal- Sistema único da Assistência Social, Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do IGSUAS e do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGDPBF 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMASde Montadas, em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei nº 340 de 10 de outubro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 438, de 08 de junho de 2016.

CONSIDERANDO: A Lei 8.742/93- Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO:O demonstrativo Sintético Físico Financeiro é um instrumento utilizado sobre a execução dos recursos recebidos do FNAS – Fundo Nacional da Assistência Social;

CONSIDERANDO: A clareza e objetividade da documentação apresentada e que todo o investimento promoveu melhorias na atenção aos usuários da política da assistência social.

RESOLVE:

Art.1ºAprovar por unanimidade o Demonstrativo serviços/programas do Governo Federal- Sistema único da Assistência Social, Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do IGSUAS e do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do IGDPBF 2019.

Art.2ºEsta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Montadas PB, 26 de novembro de 2020.

JOSÉ ROMILDO GONÇALVES

Presidente do CMAS

Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:1A46757A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 006/2019 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE DO FUNDO A FUNDO REALIZADO ENTRE O FEAS - PARAÍBA E FMAS – MONTADAS 2018.

Resolução 006/2019

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas do repasse do fundo a fundo realizado entre o FEAS - Paraíba e FMAS – Montadas 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMASde Montadas, em reunião ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2019, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei nº 340 de 10 de outubro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 438, de 08 de junho de 2016.

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro 2015 que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO: A deliberação da Plenária realizada no dia 06 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art.1ºAPROVAR a prestação de contas de utilização do recurso do repasse do fundo a fundo realizado entre o Fundo Estadual de Assistência Social da Paraíba e Fundo Municipal de Assistência Social de Montadas, referente ao exercício 2018.

Art.2ºEssa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Montadas, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ ROMILDO GONÇALVES Presidente do CMAS

> Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:6F4166C1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 191/2020 - FRANCIELBER FELIX FERREIRA

PORTARIA Nº 191/2020, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCIELBER FELIX FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 60, X, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Senhor FRANCIELBER FELIX FERREIRA, matrícula nº 0011900, aprovado no Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Monte Horebe/Paraíba, através da Portaria nº 070/2020 para exercer o cargo

de FARMACÊUTICO, lotado junto a Secretaria de Saúde, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 30 de novembro de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva Código Identificador:0F2860D4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 192/2020 - NOMEAR CONSELHEIROS(AS) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, QUADRIÊNIO 2020/2024

PORTARIA Nº 192/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

NOMEAR CONSELHEIROS(AS) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, QUADRIÊNIO 2020/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 398 de 24 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para a função de **CONSELHEIROS (AS) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, do Município de Monte Horebe, para conclusão do quadriênio 2020/2024:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Márcia Maria Nogueira Ferreira (Presidenta)

SUPLENTE: Andréia Dias de Sousa

TITULAR: Eudislânia Paulino Martins SUPLENTE: Tayronne Dantas de Lira

TITULAR: Maria de Fátima Firmino Delfino SUPLENTE: Luciene Pereira de França

REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA

CÂMARA DE VEREADORES TITULAR: Valtiere Silva Barreiro

SUPLENTE: Joaquim Leite de Brito (Joaquim de Dedé)

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

TITULAR: Natália Melo Ferreira (Secretária Executiva)

SUPLENTE: Ivacarla Dias do Nascimento

REPRESENTANTES DOS SUPERVISORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TITULAR: Edna Eustaquio Oliveira Bandeira (Vice-Presidenta)

SUPLENTE: Alessandra Maria Inácio de Sousa

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO

TITULAR: Vilma Lacerda Tavares SUPLENTE: Francisca de Paula Dias TITULAR: Ricardo Cardoso de Oliveira, SUPLENTE: Vanderleide Dias Lins

REPRESENTANTES DE PAIS DE ESTUDANTES

TITULAR: Djane Maria de Sousa SUPLENTE: Simone Ferreira de França

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE

TRABALHADORES RURAIS TITULAR: Cícera Janaina da Silva SUPLENTE: Ivanilza Leite da Silva

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

TITULAR: Francisca Marineuza Roberto de Andrade

SUPLENTE: Maria Paula Saraiva de Sousa

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES RELIGIOSAS/IGREJAS

TITULAR: Vilma Maria Leite Cavalcanti SUPLENTE: Maria Janailza da Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Rougan Gonçalves de Assis SUPLENTE: Maria Jarlene Santos Ferreira

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTES - CMDCA TITULAR: AntoniaDias do Nascimento Cavalcante Freire

SUPLENTE: Valquiria de Oliveira Batista

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS)

TITULAR: Severino Andrade de Assis SUPLENTE: Francisco Venâncio da Silva

Art.2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor, na data da sua publicação.

Monte Horebe, estado da Paraíba, 30 de novembro de 2020

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:9E2DC925

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL **EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME** ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS -COVID 19. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO n° 0.10.37/2020. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE / e: CT Nº 48.0.18/2020- **EXPRESS** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS Apostilamento 01 - acréscimo de 52,62% no item 65 e de 54,53% no item 120. ASSINATURA: 26/11/20

MONTEIRO - PB, 26 de Novembro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA MORATO

Secretária Municipal de Monteiro

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:CA2DB6E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 080/2020/PMM PREGÃO ELETRÔNICO N° 0.10.63/2020

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa CONQUISTA DISTRIBBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em face da decisão da pregoeira que inabilitou a mesma em decorrência de

ausência de comprovação de vínculo funcional do farmacêutico responsável, por meio de contrato de trabalho ou carteira de trabalho e emprego, nos termos exigidos no edital.

Em decorrência da inabilitação, ficou prejudicada a adjudicação da mesma em relação aos produtos especificados nos itens licitados do edital, a qual veio a apresentar propostas de preços.

Em relação ao item 28, a proposta teria sido desclassificada em decorrência da alegação de desconformidade com a descrição do produto.

A empresa manifestou o interesse em recorrer e protocolou o recurso, tempestivamente. Não houve contrarrazões por parte das demais empresas licitantes.

Este o resumo, pelo qual passamos ao cotejo analítico das razões.

Ao consultar os autos do processo, quanto aos documentos da habilitação da recorrente, verifica-se às folhas 291 e 333, dois documentos oficiais, respectivamente, o Alvará Sanitário e a Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia, a identificação do responsável técnico SÉRGIO RICARDO KNOLL, CRF 2908, CPF 752.409.559-72.

Há de se considerar que a comprovação do vínculo funcional exigida no edital tem por finalidade assegurar a existência de um responsável técnico pelos produtos a serem fornecidos pela licitante, situação que pode ser comprovada por outros documentos idôneos e válidos para tanto.

Desse modo, considerando a existência de documentos oficiais, alvará sanitário e certidão de regularidade técnica, que atestam a responsabilidade técnica do mencionado profissional farmacêutico, resta cumprida a finalidade exigida pelo edital.

Em relação ao item 28, em que a proposta teria sido desclassificada em decorrência da alegação de desconformidade com a descrição do produto, há de ser reconsiderada a decisão, tendo em vista que o produto ofertado é uma fórmula genérica do medicamento.

ANTE O EXPOSTO, DAR-SE PROVIMENTO ao recurso, para reforma a decisão recorrida e determinar a habilitação da empresa, passando a mesma a adquirir o direito da ter suas propostas validadas em relação aos itens licitados a qual participou. Reveja-se, por consequência, a reavaliação dos lances propostos pela recorrente, para fins de reclassificação, caso a mesma tenha logrado êxito e vencido algum dos itens licitados.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro (PB), 27 de novembro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira Oficial

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:62E4CABC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADITIVO - INSTRUMENTO: -TERMO ADITIVO Nº: 02 AO CONTRATO Nº176/2019

Partes: Município de Patos-PB e C3 ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES RIVALDO MEDEIROS "RIVALDÃO" NO MUNICÍPO DE PATOS-PB; Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de alterar por mais 270 (duzentos e setenta) dias o prazo de vigência, conforme preconiza as cláusulas

contratuais. **Fundamentação:** constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Prefeito interino Antônio Ivanes de Lacerda e C3 ENGENHARIA LTDA - EPP.

Patos, 03 de novembro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Jose Vandebil de Araujo Fragoso **Código Identificador:**6F0EA8EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2020 - PROCESSO LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 04.010/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Construção de um Pontilhão Sobre o Canal do Morro na Cidade de Patos - PB, conforme edital e seus anexos.

Vencedora: ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) n.° 05.446.272/0001-33

VALOR TOTAL: R\$ 68.313,15 (sessenta e oito mil e trezentos e treze reais e quinze centavos).

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

Fundamento: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 202002.070 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo, na Classificação Funcional: 15 451 1005 1005 Melhoria na Infra-Estrutura de Vias Públicas da Cidade de Patos, no Elemento de Despesa – 4490.51.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com art. 109, da Lei 8.666/93, HOMOLOGO E ADJUDICO com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da CPL ao seu vencedor, em conseqüência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Patos, Estado da Paraíba, 30 de novembro de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA

Prefeito Interino De Patos

Publicado por:

Jose Vandebil de Araujo Fragoso **Código Identificador:**FABC1B5F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP PORTARIA N° 029/2020-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

<u>RESOLVE</u>:

I - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com *proventos integrais*, a servidora pública *ROSÉLIA MARIA DE ARAÚJO LIMA*, matrícula 469, ocupante do cargo de Supervisora Escolar III, lotado na Secretaria Municipal

de Educação, em conformidade ao estabelecido pelo <u>art. 6º da</u> Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 40, § 5º, da Constituição <u>Federal</u>, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração percebida, consonante legislação vigente.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se Ciência. Publique-se.

Picuí-PB, em 30 de Novembro de 2020.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:327361D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 524/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 675/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **NIVAILDA MARIA FREITAS DA SILVA**, matrícula nº 0000349, Professora Polivalente, ora a disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 20/11/2020 a 19/12/2020.

Picuí-PB, 30 de novembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: AFAD112E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 525/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 671/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **PATRÍCIO RAFAEL HALLEY SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 0065331, Inspetor Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Picuí-PB, 30 de novembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**BAB5177F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 11 de dezembro de 2020 às 08h:00min.

ONDE SE LÊ: Objeto: Eventual aquisição de materiais de construção em geral.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Objeto: Aquisição de veículos TIPO FURGOVAN 0 KM.

Maiores informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 27 de novembro de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:5B53FBA3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 14 de dezembro de 2020 às 08h:00min.

ONDE SE LÊ: Objeto: Eventual aquisição de materiais de construção em geral.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" TIPO ÉTICO e GENÉRICO. Maiores informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 27 de novembro de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:21C55287

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DA UBS NO SÍTIO FLORES NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação da PMP, constituída pela Portaria nº 001/2020, comunica aos interessados que após exame da proposta comercial da referida Concorrência, foi <u>CLASSIFICADA</u>: 1º lugar - **CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI**, R\$ 627.223,12. DESCLASSIFICADA: **SOMOS**

CONSTRUÇÕES EIRELI. O relatório detalhado da CPL encontrase no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal, 27 de novembro de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:F224E718

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 0379/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE AMPLIAÇÃO DA USF VIDA NOVA NA CIDADE DE POMBAL-PB.

CONTRATADA: ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 17.620.895/0001-60 MOTIVO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 04 de dezembro de 2020 a 03 de maio

de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal 27 de Novembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:4A8833A5

GABINETE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2020

Pombal, 27 de novembro de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS DESTINADOS A FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 109/2020

ITEM CANCELADO: 20

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CARLOS G A DANTAS

CNPJ: 30.958.204/0001-09

RAZÕES DO DISTRATO: a Pedido da Contratada, inviabilidade

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 21, II do DECRETO Nº 1995 de 08 de março de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

CARLOS G A DANTAS

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:239130C1

GABINETE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2020

Pombal, 27 de novembro de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS DESTINADOS A FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: MAIS ESTOQUE COMERCIO

E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 31.202.451/0001-35

RAZÕES DO DISTRATO: por razão de interesse público,

descumprimento da ata.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 21, I do DECRETO Nº 1995, de 08 de março de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:5243B2ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 906/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2217/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo		
QUÉZIA LETICIA DANTAS FERNANDES	2325	PROCURADORA MUNICIPIO	GERAL	DO
Período de Gozo das Férias	09/11/2020 a 08/12/2020			

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:03DE39FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 907/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2218/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA DO BOM SUCESSO GADELHA DE SOUSA ROCHA	0423	DIRETORA ADJUNTO ESCOLAR
Período de Gozo das Férias	03/11/2020 a 02/12/2020	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**42A76C1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 908/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2219/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MAYANE RISLANY FERNANDES DI SOUSA		DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Período de Gozo das Férias	09/11/2020	a 28/11/2020

- Art. 2º DEFERIR o pedido de conversão do terço de férias em pecúnia, formulado pelo(a) servidor(a) acima citado.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**F113BB68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 909/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2220/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo		
LUCIMEIRE DA COSTA RIBEIRO	1480	COORDENADORA BÁSICA	DA	ATENÇÃO
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020		

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**F2A73FD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 910/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2225/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JÔNIELLY MARTINS MARQUES	1549	FISCAL DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	13/11/2020 a 02/12/2020	

- Art. 2º DEFERIR o pedido de conversão do terço de férias em pecúnia, formulado pelo(a) servidor(a) acima citado.
- **Art. 3º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:C0A5A74C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 911/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALINE GALDINO DE ALMEIDA	1573	DIR. DEPT. DE TRIAGEM DA UPA
Período de Gozo das Férias	03/11/2020 a 02/12/2020	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: A9C85C7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 912/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANA PAULA OLIVEIRA SILVA	1600	DIR. DEPT. DE ALMOXARIFDO DA FARMÁCIA
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**E1EC0E4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 913/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome			Mat	Cargo		
ANDRESSA UGULINO	LACERDA	NÓBREGA	1527	COORDENADORA INFANTIL	DO	CAPS
Período de Goz	zo das Férias		03/11/2020	a 02/12/2020		

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:58AFC64A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 914/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANDREZA CHARLYANE FERREIRA DE MELO	1662	COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**86848015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 915/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANDREZA DE QUEIROGA SANTOS	1571	DIRETORA DE GERÊNCIA DO SISTEMA SIS REGUER
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:432418E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 916/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
APARECIDA DO ROSÁRIO QUEIROGA FORMIGA	1777	COORDENADORA DO MELHOR EM CASA
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: B3CA88E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 917/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome				Mat	Cargo
CAMILA NASCIMEN	TATIANA ITO	GARCIA	DO	1500	DIREÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
Período de Gozo das Férias			03/11/2020	a 02/12/2020	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**02CF925D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 918/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
EDSON LIRA DO PRADO	1476	COORDENADOR DO SAMU
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:6C62809C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 919/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FABIANA DOS SANTOS LINS	1465	SECRETÁRIA DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:9FF22701

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 920/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ELIAS NÓBREGA DE QUEIROGA	1492	DIR. DEPT. DE COMPRAS
Período de Gozo das Férias	03/11/2020 :	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**AC773107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 921/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FABIANA MARIA DE QUEIROGA	1485	DIR. DEPT. DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**6891338B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 922/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FABIOLLA KELLY FORMIGA DE MEDEIROS	1552	DIR. DEPT. DE URGÊNCIA DA UPA
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3^{\circ}** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**CEE479EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 923/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio

no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FERNANDO PEREIRA FERNANDES	1468	COORDENADOR DO CEO
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**281A00D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 924/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCIEDNA MARIA DA SILVA	1736	DIR. DEPT. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:01EC2FAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 925/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
IRLA TAMYRES LIMA DE OLIVEIRA		DIR. DE INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**F672AC0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 926/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JERUZA DA SILVA LOURENÇO	1488	DIR. DEPT. DE REGULAÇÃO MAC
Período de Gozo das Férias	03/11/2020 a 02/12/2020	

Art. 2º -Registre-se a concessão do beneficio no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:6718AFB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 927/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JESSICA YASMINE DE LACERDA NÓBREGA	1660	COORDENADORA DA UPA
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:1C2EABFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 928/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
KAMILA GOMES MARTINS	1509	DIR. DEPT. DE ENFERMAGEM DO SAMU
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: E9B823D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 929/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
KARLA DANIELA GUEDES DA SILVA SOUSA	1510	DIREÇÃO DA POLICLINICA
Período de Gozo das Férias	03/11/2020 a 02/12/2020	

- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do beneficio no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: AC8C8CAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 930/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
KATIA SUELI LEANDRO QUEIROGA L. DE SOUSA		DIR. DEPT. DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**060217A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 931/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LUCIANA LINHARES DE MELO	1470	COORDENADORA DO CAPS AD III
Período de Gozo das Férias	03/11/2020 a 02/12/2020	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**300A805A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 932/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA APARECIDA URTIGA SOARES	1525	DIVISÃO DA SAMES
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**3142B8CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 933/2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome			Mat	Cargo			
MARIA WANDERI	AUXILIADORA LEY	ALMEIDA	1579	DIR. ESTAT	DIV. TISTICA	ARQUIVO	Е
Período de	Gozo das Férias		03/11/2020	a 02/12/	2020		

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**E4EA8AE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 934/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA FORMIGA	1467	DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:645CA5BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 935/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA JOSÉ PACATONIO PEREIRA	1523	DIVISÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**414D405C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 936/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício

no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA RITA ALVES LOPES	1484	COORDENADORA DO CTA
Período de Gozo das Férias	03/11/2020 a 02/12/2020	

- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:5CB19A84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 937/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MAYARA VALÉRIA PEREIRA B. DE MEDEIROS	1663	COORDENADORA DOS NASFS
Período de Gozo das Férias	03/11/2020 a 02/12/2020	

- Art. 2º Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:66349DD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 938/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
NARCAANGELA QUEIROGA DA SILVA	1400	COORDENADORA LABORATÓRIO DE ANÁLISES	DO
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020	

- Art. 2º Registre-se a concessão do beneficio no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: CD50B885

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 939/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RIZINEIDE DE OLIVEIRA LUCENA		DIR. DE FORM. E EDUC. SOCIAL NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:E41B3B0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 940/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SAIONARA GUEDES DE ALMEIDA MELO		DIR. DE APOIO AOS PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS
Período de Gozo das Férias	03/11/2020 a 02/12/2020	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:820F557A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 941/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
VALÉRIA CRISTINA SOARES LOURENÇO	1541	DIR. DEPT. DE RECURSOS HUMANOS
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:CF964BAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 942/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
VANESSA ÉRICA SARMENTO BEZERRA	1749	DEPARTAMENTO ENFERMAGEM DO CAPS AD III	
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020	

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:38A20BE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 943/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2243/2020, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o beneficio no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
VERA CLEIDE DE ARAÚJO BANDEIRA FARIAS	1630	DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS DA UPA
Período de Gozo das Férias	03/11/2020	a 02/12/2020

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2020.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:507CC428

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 648, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Institui a Comissão de Transição de Governo de que trata a Resolução Normativa RN-TC nº 3/2016, de 11 de maio de 2016, e nomeia os membros do grupo de trabalho encarregado do repasse das informações necessárias à transição governamental para a gestão eleita para o quadriênio 2021 a 2024 no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n", inciso I, do Art. 95 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Normativa RN-TC nº 3/2016, de 11 de maio de 2016, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 7/2016, de 20 de outubro de 2016, que dispõe

sobre a adoção de providências com vistas à transmissão do cargo aos novos Prefeitos, quando empossados em decorrência de eleição;

CONSIDERANDO, no âmbito local, a necessidade de proporcionar ao Prefeito eleito, no tempo adequado, o acesso a todos os dados necessários ao conhecimento do ente e à execução do programa do governo que se instalará em 1º de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída, nos termos da Resolução Normativa RN-TC nº 7/2016, de 20 de outubro de 2016, a Comissão de Transição de Governo, com a atribuição de organizar as informações para subsidiar as ações, os projetos e os programas do Governo Municipal em andamento, visando dar continuidade à gestão pública durante o quadriênio 2021/2024.

Parágrafo único. A Comissão de Transição de Governo de que trata este Decreto é constituída dos seguintes membros:

I - Representação da atual Administração municipal:

GUILHERME ELIAS FERREIRA, Secretário Municipal de Finanças; JOÃO MENDES DE MELO, Assessor Jurídico;

MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA, Procurador-geral do Município de São Francisco;

TRÍCIA HANNA MARTINS MARQUES, Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de S Francisco

VERÔNICA DIAS VIEIRA, Consultora Técnica em Planejamento e Gestão Pública.

II - Representação do Prefeito Eleito

FRANCISCO DAS CHAGAS CASIMIRO FRANCISCO TIAGO FIGUEIREDO BARBOSA JOSÉ RAFAEL CARVALHO DA SILVA JOSÉ SUCUPIRA NETO VIRGÍNIA ALVES SARMENTO

- **Art. 2º**. Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão até o dia 31 de dezembro de 2020.
- Art. 3º. É reservada aos dos membros do grupo de trabalho encarregado do repasse das informações necessárias à transição governamental para a gestão eleita para o quadriênio 2021 a 2024 a utilização do auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Chico Coréia, podendo a realização dos trabalhos ocorrer em ambiente virtual, através de teleconferência, caso, por questão de conveniência, assim se convencione por deliberação dos seus membros.

Parágrafo único. As solicitações dos membros da Comissão de que trata este Decreto deverão ser encaminhas à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, na pessoa de sua representante, membro integrante desta Comissão.

- Art. 4°. Fica estabelecido que as informações e documentos apresentados à Comissão de Transição serão integralmente publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco na rede mundial de computadores, através do endereço www.saofrancisco.pb.gov.br.
- Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Francisco, de 25 de novembro de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito do Município de São Francisco

Publicado por: Jonas Joaquim Soares Código Identificador:5135FC5A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA **TAPADA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LEI N. 640, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI N. 640, de 20 de Novembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.021 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2.021 no valor de R\$ 34.178.803,00 (Trinta e Quatro Milhões, Cento e Setenta e Oito Mil e Oitocentos e Três Reais).
- Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - RECEITAS CORRENTES R\$
32.846.878,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA R\$ 661.229,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES R\$
2.839.457,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL R\$ 185.925,00
1.4 - RECEITA INDUSTRIAL R\$
1.5 - RECEITA DE SERVIÇOS R\$ 9.660,00
1.6 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$
28.670.681,00
1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$
479.926,00
II - RECEITAS CORRENTES – (Intra-Orçamentária)
R\$
2.1 - CONTRIBUIÇÕES - (Intra-Orçamentária) R\$
AAA OUTED AG DEGELET AG GODDENTEG (I
2.2 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES – (Intra-Orçamentária)
III - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 4.965.971,00
3.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO R\$
3.2 - ALIENAÇÕES DE BENS
3.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOSR\$
3.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$
4.965.971.00
4.703.7/1,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE R\$ (-)3.634.046,00

TOTAL DA RECEITA R\$.... 34.178.803,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

I – DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL R\$ 854.754,00

2 - <u>PODER EXECUTIVO</u>
2.1 - GABINETE DO PREFEITO R\$ 1.388.337,00
2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
R\$ 3.847.790,00
2.3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMSSJLT R\$
6.433.498,00
2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$
8.881.984.00

- 2.5 SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL R\$..... 506.265,00
- 2.6 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE...... R\$...... 991.610,00
- 2.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO R\$...... 147.669,00
- 2.8 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊCIA SOCIAL -FMASSJLT R\$..... 984.950,00
- 2.9 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$...... 207.037,00
- 2.10 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
- 2.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA R\$..... 6.243.896,00
- 2.12 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE R\$..... 42.263,00
- 2.13 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

3.1 - IPESSJ – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DE S. J. DA LAGOA TAPADA.. R\$.... 3.163.088,00

SUB TOTAL R\$... 34.108.570,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA R\$....... 61.833,00

Publicado por: Joao Jucelio Silva do Vale

Código Identificador: E8DE6245

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2020

A comissão permanente de licitação torna público o resultado do credenciamento que tem como objeto contratação de empresas para prestação de serviços de laboratórios na especialidade em análises clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS da Secretaria de Saúde do município de São Jose da Lagoa Tapada /PB. EMPRESEAS CREDENCIADAS: -ESTRELA DIAGNÓSTIC LABORATÓRIO LTDA – CNPJ: 07.886.183/0001-33 - SIMONE S. LINHARES & CIA LTDA-CNPJ: 05.379.319/0001-93. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Tomaz da Silva 54 - Centro - São Jose da Lagoa Tapada - PB - PB, no horário das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 35381155. E-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br

São Jose da Lagoa Tapada - PB, 27 de Novembro de 2020

JOÃO JUCELIO SILVA DO VALE

Presidente da Comissão

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:65C9695D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL Nº 00002/2020

AVISO DE EDITAL Nº 00002/2020

Objeto: Edital de concurso de Poesia e Literatura de Cordel e a premiação dos classificados, no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada, por meio de destinação de recursos que a viabilize. www.saojoselt.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 27 de Novembro de 2020

WESLEY MARTINS DE SOUSA

Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:FDEF5810

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 05/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA GRANDE-PB

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira -2019 do Município de Serra Grande/PB, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Serra Grande-PB, instituído pela Lei Municipal nº. 066/2003, alterado pelas Leis 155/2011 e 170/2012, no uso de suas atribuições, vêm tornar público o quanto realizado em reunião Extraordinária ocorrida no dia 26 de Novembro de 2020.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social, delineados nos arts. 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33 /2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art.1º - Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro SUAS/WEB ano de 2019 no município de Serra Grande-

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 139 do CMAS do mês de Novembro de 2020

Art. 3º- Esta resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Serra Grande-PB, 26 de Novembro de 2020.

VAGNA DE SOUSA LIMA MARTINS

Presidente do CMA

Publicado por: Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador:22050B3C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0160/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 778/2018 e as recomendações da Resolução CONANDA nº 202/2017.

Considerando o resultado da Eleição Direta para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município, realizado no dia 06 de Outubro de 2019;

Considerando a Ata da de Apuração do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Soledade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, publicada em 14 de outubro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição 2455; e

Considerando a Portaria nº 222/2020, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, publicada em 06 de novembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição 2704, concedendo férias a Conselheira Tutelar Maria das Neves Cordeiro Pereira.

Resolve:

Art. 1º Convocar e Nomear a 1ª (primeira) Conselheira Tutelar Suplente Valkiria Laurentino da Silva Lima para que possa substituir a Conselheira Tutelar Maria das Neves Cordeiro Pereira, no período do gozo de férias, iniciando-se em 05 de novembro de 2020 a 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 27 de novembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:5D3280B9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 53/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

REDUZ OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS, EXONERA COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA E RESCINDE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, especialmente no ano de 2020, em virtude da tragédia ocasionada pela pandemia da COVID-19, que reflete diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da administração pública, de forma a garantir que venham ser devidamente atingidas as metas orcamentárias e fiscais:

Considerando que em virtude da queda na arrecadação as despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva, especialmente pelo cumprimento do novo salário mínimo nacional e do piso salarial dos profissionais da educação, o que alterou o índice de pessoal e;

Considerando a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei nº. 101/2000 (LRF) e as medidas já adotadas de redução de despesas.

Decreta:

Art. 1º Ficam reduzidos temporariamente os subsídios dos Secretários Municipais em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município deverão, caso necessário, editar norma disciplinando os procedimentos administrativos internos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 2º Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo comissionado e de função de confiança da Administração Municipal, bem como automaticamente rescindidos todos os contratos por excepcional interesse público.

- § 1º Ficam ressalvados, no caso dos cargos comissionados e de função de confiança, os mencionados do *caput* do art. 1º, os integrantes da Comissão Permanente de Licitação CPL, o Assessor Jurídico I, o Assessor Técnico e o Assessor Jurídico do CREAS, os quais terão seus vencimentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento).
- § 2º Ficam ressalvados, no caso dos contratos por excepcional interesse público, aqueles contratados para desempenho de serviços de saúde junto aos programas federais no Município, SAMU, NASF, UBS's, CEO, Policlínica, Hospital, CREAS e Clínica Municipal de Fisioterapia, bem como daqueles prestadores de serviços junto a Ala COVID do Hospital Municipal de Soledade.
- Art. 3º Não será atingido por este decreto o décimo-terceiro salário.
- Art. 4º No controle dos gastos públicos, fica ainda estabelecido que:
- I Fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias, com apresentação de justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- II A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, caso em que os Secretários deverão apresentar relatório mensal de controle ao Prefeito Municipal, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do servidor, a data e os motivos que ensejaram o pagamento das diárias;
- III Ficam suspensos de forma temporária:
- a) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, ressalvadas as situações de excepcional interesse público devidamente justificadas e que caracterize fato imprescindível, condicionada a aprovação do Prefeito Municipal, bem como aquelas oriundas de decisão judicial;
- b) Concessão de férias, licença prêmio, ou de qualquer outra espécie que implique na necessidade de contratar substituto temporário, que venha acarretar aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;
- c) Concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da Administração;
- d) O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
- e) Participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade para a melhoria e aprimoramento do serviço público e mediante autorização do Prefeito Municipal;
- f) A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional das categorias por força de lei federal, condicionada, neste caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, bem como, qualquer alteração no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Municipais que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revogado a qualquer tempo, desde que atingidas as metas de redução de despesas e adequação do índice de pessoal da Administração Pública.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Soledade-PB, 30 de novembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:FCCB33BC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade

a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00122/2019 - Cba Tecnologia e Servicos Eireli - ME - CNPJ: 19.987.040/0001-05 - 2º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 27.11.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:7CB947EB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2020, que objetiva: Contratação de serviço de recapagem de pneu de veículos e máquinas da frota municipal e veículos locados da cidade de Uiraúna/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Uiraúna - PB, 02 de Julho de 2020

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00011/2020. OBJETO: Contratação de serviço de recapagem de pneu de veículos e máquinas da frota municipal e veículos locados da cidade de Uiraúna/PB. ABERTURA: 02/07/2020 as 09:30 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 02/07/2020.

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva **Código Identificador:**BD5EFCC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 162/2020

PORTARIA nº. 162/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 30 de Novembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de novembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

OLAVO NOGUEIRA FORMIGA no período de 30/11/2020 A 29/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 30 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:6DBAFBE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 163/2020

PORTARIA nº. 163/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 30 de Novembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de novembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA no período de 30/11/2020 A 29/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 30 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador: 380FD9CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 164/2020

PORTARIA nº. 164/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 30 de Novembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de novembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo ao período aquisitivo do ano de 2020:

GERALDO FRANCALINO no período de 30/11/2020 A 29/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 30 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:DDDE9E8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 165/2020

PORTARIA nº. 165/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 30 de Novembro de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 30 de novembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

EGLANTINA ALENCAR FERNANDES no período de 30/11/2020 A 29/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 30 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador: E8A02486

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA LEI 903/2020

Lei Nº 903/2020

"DENOMINA DE PAULO RONALDO DE AQUINO A SALA DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA- PB."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Uiraúna, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:.

Art. 1º Fica determinada de: "PAULO RONALDO DE AQUINO" a sala de imprensa da Câmara Municipal de Uiraúna-PB.

Art. 2º A denominação de que trata do artigo anterior, é uma homenagem ao saudoso e ilustre cidadão uiraunense, PAULO RONALDO DEAQUINO.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 27 de Novembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva **Código Identificador:**58720228

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE NOSSO NEGÓCIO 2020

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS

CNPJ: 20.472.910/0001-84

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA E AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS EDITAL 02/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA E DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CASA DO EMPREENDEDOR, órgãos responsáveis pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Uiraúna – Programa NOSSO NEGÓCIO, bem como do Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Negócios (FMAMP), CNPJ n° 20.472.910/0001-84, consoante estabelecido na Lei Municipal n° 758/2013, com sede na Rua Silvestre Claudino, s/n, bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP n° 58915-000, município de Uiraúna, Estado da Paraíba, torna públicas, pelo presente Edital, as linhas de crédito do Programa NOSSO NEGÓCIO e demais disposições relacionadas, nos termos a seguir delineados:

- 1. DO PROGRAMA NOSSO NEGÓCIO
- 1.1. A Prefeitura Municipal de Uiraúna tem, dentre seus objetivos, o combate à pobreza, a redução das desigualdades e promoção do crescimento econômico com inclusão social.
- 1.2. O Programa NOSSO NEGÓCIO, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 758/2013, tem como prioridade aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores formais (com CNPJ) do município de Uiraúna, com o objetivo de promover o desenvolvimento local do empreendedorismo e indução de ações que gerem ocupação e renda.
- 1.3. Os interessados em participar do Programa NOSSO NEGÓCIO são doravante referenciados neste edital pelas denominações "proponente" e "responsável", de acordo com a etapa ou fase a que se tratar a respectiva disposição.
- 2. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES
- 2.1 Serão abertas 20 (vinte) vagas a serem preenchidas entre novos beneficiários ou beneficiários para renovação do crédito.
- 2.2. As inscrições serão realizadas de acordo com a capacidade do Programa NOSSO NEGÓCIO, observando-se também ações e atividades realizadas pela Secretaria da Fazenda Pública e pela Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor) no âmbito daquele, sendo realizadas presencialmente, observando as normas do Ministério da Saúde, evitando aglomerações, na sede do programa.
- 2.3. As inscrições começarão no dia 03/12/2020 até dia 08/12/2020, durante o expediente da Casa do Empreendedor, de 8h às 11h, pela manhã e de 13h às 16h, pela tarde, nos dias úteis da semana.
- As inscrições são gratuitas e as pessoas jurídicas que as realizarem declaram ter pleno conhecimento da integralidade dos termos no presente Edital.
- 2.4. A Secretaria da Fazenda Pública e Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor) poderão a qualquer tempo suspender ou interromper as inscrições em virtude de disponibilidade técnica e operacional ou quando o número de inscritos corresponderam à quantidade de vagas oferecidas, bem como, para observância de planejamento orçamentário.

3. DA LINHA DE CRÉDITO

- 3.1. A linha de crédito denominada NOSSO NEGÓCIO é destinada somente para PESSOAS JURÍDICAS regularmente formalizadas e com cadastro ativo junto à Secretaria da Receita Federal (SRF) e sem restrições junto a Secretaria da Fazenda Pública Municipal, que atuem no município de Uiraúna promovendo o(s) objetivo (s) da Lei Municipal nº 758/2013.
- 3.1.1. Para fins de inscrição e obtenção da aprovação da linha de crédito, necessária a apresentação dos documentos seguintes, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência ao ato da apresentação:
- a) Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2° da Lei Federal n° 12.037/2009) do titular/representantes da pessoa jurídica;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular/representantes da pessoa jurídica regularizado e sem restrições;
- c) Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa NOSSO NEGÓCIO;
- d) Comprovante da atividade comercial (CNPJ e Alvará de Funcionamento);
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Nascimento;
- g) Certidão de Casamento, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge.
- 3.2. O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 42 (quarenta e dois) meses, conforme explicitado na tabela seguir:

ĺ	Programa NOSSO NEGÓCIO									
	Limites		Taxa de Juros	N° de mensais	parcelas	Período Carência	de	Prazo financia	total mento	de
	Valor Máximo	R\$ 10.000,00	0,1% a.m.	Até 36 seis)	(trinta e	06 (meses	quatro)	Até 42 meses	(quarenta	e dois)

4. DA RENOVAÇÃO

- 4.1. O procedimento de RENOVAÇÃO consiste em liberação de novo crédito para PESSOAS JURÍDICAS que já solicitaram e obtiveram crédito anterior junto ao Programa NOSSO NEGÓCIO e tenham efetuado o pagamento e quitação integral do financiamento concedido.
- 4.2. As PESSOAS JURÍDICAS que estiverem habilitadas ao procedimento de RENOVAÇÃO são consideradas tomadores finais de recursos que já comprovaram sua capacidade de cumprimento das regras do Programa NOSSO NEGÓCIO e, por isso observarão processo simplificado quando da tramitação do pedido de RENOVAÇÃO, que independerá de nova inscrição.
- 4.3. A habilitação ao procedimento de RENOVAÇÃO não assegura qualquer direito à concessão de crédito, que estará sempre sujeita à capacidade de atendimento do Programa NOSSO NEGÓCIO e disponibilidade orçamentária.
- 4.4. Para que a RENOVAÇÃO seja aceita, além de nova apresentação de todos os documentos exigidos para cada linha de crédito, exceto o Certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa NOSSO NEGÓCIO, serão necessárias ainda:
- 4.4.1. Observância de quitação do financiamento anterior;
- 4.4.2. Comprovantes de pagamento e quitação do financiamento anterior, em cópias legíveis, acompanhadas dos originais para conferência no ato da apresentação;
- 4.5. O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, com carência de 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 42 (quarenta e dois) meses, conforme explicitado na tabela seguir:

Programa NOSSO NEGÓCIO												
Ī	Limites		Taxa Juros	de	N° men		parcelas	Período Carência		Prazo financia	total amento	de
Ī	Valor Máximo R\$ 10.000,00 0,1%		0,1% a.ı	m.	Até seis		(trinta e	06 meses	(quatro)	Até 42 meses	(quarenta	e dois)

5. DA RENEGOCIAÇÃO

5.1. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO consiste em alteração do contrato de financiamento para ajustar o instrumento a situações

ocorridas em momento posterior ao da análise e concessão de crédito, que provocaram mudança(s) nas condições originais da avença.

- 5.2. As PESSOAS JURÍDICAS habilitadas ao procedimento de renegociação são aquelas que tenham contrato de financiamento que não tenha sido integralmente quitado, e que atendam a parâmetros e procedimentos estabelecidos unilateralmente pela Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor).
- 5.3. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO será concluído e formalizado exclusivamente por meio de aditivo contratual mutuamente firmado entre as partes signatárias.
- 5.4. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará os parâmetros e procedimentos unilateralmente estabelecidos pela Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor), que poderá interromper e/ou rejeitar a pretensão até a celebração do aditivo contratual.
- 5.5. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO só poderá ser realizado uma única vez em relação a cada contrato de financiamento.
- 5.6. Para que a RENEGOCIAÇÃO seja aceita, a Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor), poderá exigir documentação adicional a ser especificada em cada situação.
- 5.7. Os prazos a serem disponibilizados para fins de RENEGOCIAÇÃO serão unilateralmente estabelecidos pela Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor), de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos.
- 5.8. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO somente será autorizado/realizado mediante pagamento de valor inicial substancial (entrada), em percentual e/ou importe a ser unilateralmente estabelecido pela Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor), de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos.
- 4.9. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará a incidência de juros aplicáveis ao crédito concedido, inclusive no período de carência.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A qualquer tempo em que se constate que ocorreu desvio de finalidade na utilização do crédito concedido através do Programa NOSSO NEGÓCIO, ou fraude no processo/procedimento de concessão, a pessoa jurídica envolvida ficará impossibilitada de obter novo crédito junto ao Programa NOSSO NEGÓCIO, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor).
- 6.2. Em caso de falecimento do titular/representantes da pessoa jurídica que tenha contrato de financiamento não quitado junto ao Programa NOSSO NEGÓCIO, a Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor), uma vez comunicada por meio de requerimento formal acompanhado de documento comprobatório, poderá utilizar

- valores disponíveis a título de reserva garantidora para quitação da obrigação.
- 6.3. A reemissão de boletos de cobrança e/ou outros instrumentos bancários semelhantes, utilizados pelas pessoas jurídicas que obtiveram crédito junto ao Programa NOSSO NEGÓCIO para fins de pagamento do financiamento concedido, está sujeita a cobrança das respectivas tarifas bancárias, a serem recolhidas através de procedimento estabelecido pela Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor).
- 6.4. O(s) crédito(s) que foram efetivamente liberado(s) aos tomadores finais do recursos do Programa NOSSO NEGÓCIO somente serão concedidos através de operação bancária de transferência de recursos para conta bancária de titularidade daqueles, a ser regularmente informada pelos mesmos e mantida ativa e utilizável para tal finalidade, responsabilidade esta que cabe exclusivamente àqueles, que declaram estarem expressamente cientes da total e absoluta ausência de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uiraúna e do Programa NOSSO NEGÓCIO por eventuais cobranças, bloqueios, descontos de taxa(s), tarifa(s) bancárias e/ou amortizações de dívida(s) realizadas diretamente pelas instituições bancárias às quais a conta informada estiver vinculada, que impliquem em indisponibilidade parcial ou total do crédito concedido pelo Programa NOSSO NEGÓCIO.
- 6.5. Ocorrendo situação na qual a instituição bancária informe a impossibilidade de realização do crédito e/ou realize a devolução dos recursos objeto da operação bancária de transferência para conta bancária efetivamente informada pelo tomador final de recursos, ocorrerá imediata rescisão do contrato de financiamento firmado entre as partes, independente de qualquer outro aviso e/ou comunicação, com a conseqüente extinção e arquivamento do processo de concessão, ficando o tomador final de recursos impedido de obter novo crédito no Programa NOSSO NEGÓCIO até o encerramento do respectivo exercício anual no qual ocorreu a operação bancária sem sucesso.
- 6.6. A qualquer tempo em que se constate a ausência e/ou divergência em documento(s) necessário(s) ao(s) processo(s) de concessão, a Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor) poderá determinar o indeferimento e arquivamento sumário do(s) pedido(s).
- 6.7. A Secretaria da Fazenda Pública/Agência de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios (Casa do Empreendedor) decidirá todos os casos omissos relacionados ao Programa NOSSO NEGÓCIO.

Uiraúna, 30 de novembro de 2020.

MÁRCIA FERNANDES DA SILVA

Secretária da Fazenda Pública

Publicado por: Márcia Fernandes da Silva Código Identificador:1CCA3B7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO Nº 02/2020 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DESPACHO Nº 02/2020

"Divulgação do Resultado Definitivo dos Editais de Chamamento Público de n.º 001; 002 e 003".

O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB, por intermédio da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e da Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais nomeada pela Portaria nº 151/2020, nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 e do Decreto municipal nº 49/2020, torna público:

CONSIDERANDO o EDITAL N.º 001/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias:

CONSIDERANDO o EDITAL N.º 002/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

para seleção e premiação de artistas individuais, pessoas jurídicas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural;

CONSIDERANDO o EDITAL N.º 003/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

para seleção e premiação de grupos artísticos, formal ou informal com natureza ou finalidade cultural.

RESOLVE

Art. 1º Fica divulgado o Resultado Definitivo dos candidatos classificados e desclassificados nos Editais de Chamamento Público de n.º 001; 002 e 003, todos do ano de 2020, conforme tabela abaixo:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EDITAL 01/2020 – MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

ITEM	NOME	DOC	SETOR	SITUAÇÃO
01	ERMESON RAMOS DA CUNHA (VITAL CIRCO)	36264153000193	C. POPULAR	DEFERIDO
02	JOSÉ ANCHIETA GOMES JUNIOR (SALA ESPACIAL PUB BAR)	34.852.189/0001-62	OUTROS	DEFERIDO
03	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	03.515.536/0001-38	OUTROS	INDEFERIDO
04	SOCIEDADE DE DIFUSÃO ARTISTICA DE UIRAÚNA	12.721.221/0001-30	MÚSICA	DEFERIDO
EDITAL	02/2020 - PRÊMIO DAS ARTES POPULARES - INDIVIDUAL			
01	GERALDO MOISÉS DE ANDRADE JUNIOR	252.799.188-22	MÚSICA	DEFERIDO
02	LUCIO ANDRADE DUARTE	049.093.184-70	MÚSICA	DEFERIDO
03	JOSÉ ANCHIETA GOMES JUNIOR	004.037.215	MÚSICA	INDEFERIDO
EDITAL	03/2020 - PRÊMIO DAS ARTES POPULARES - GRUPOS			
01	BCM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	07.728.465/0001-02	MÚSICA	DEFERIDO
02	BANDA FILARMÔNICA JOVEM ARIOSVALDO FERNANDES	-	MÚSICA	INDEFERIDO
03	BONDE DO BRASIL PROMOCOES E 16.809.891/0001-61 EDICOES MUSICAIS LTDA		MÚSICA	DEFERIDO
04	GERALDO MOISÉS DE ANDRADE JUNIOR	252.799.188-22	MÚSICA	DEFERIDO
05	SOCIEDADE DE DIFUSÃO ARTISTICA DE UIRAÚNA	12.721.221/0001-30	MÚSICA	DEFERIDO

Uiraúna/PB, 30 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

DANILDA MARIA SANTIAGO ROLIMSecretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por: Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:B4D7CA19

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





